



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1847

Recife - Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 038/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025 e da Portaria PGJ n.º 4.357/2025, de 03/12/2025, publicada no DOE do dia 04/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 039/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JANEIRO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 4.596/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 040/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 041/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Bento do Una, que trata de plantão nessa localidade, conforme Lei nº 1.403/1986;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, que trata de plantão no município de São Joaquim do Monte, conforme Lei nº 1.658/2010;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Gameleira, que trata de plantão nessa localidade, conforme Lei nº 1.278/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 07/01/2026 no plantão da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

II - Incluir o dia 15/01/2026 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

III - Incluir o dia 12/01/2026 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

IV - Lembrar aos Promotores de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

V – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 042/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JANEIRO/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 4.597/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025 e republica em 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 043/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 26/01/2026 até 04/02/2026, em razão das férias do Márcio José da Silva Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 044/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/01/2026 até 31/01/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 045/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/01/2026 até 31/01/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 046/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 047/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 22/01/2026 a 31/01/2026, em razão das férias da Dra. Cintia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 048/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 68ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/01/2026 a 30/09/2027.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 049/2025
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 17/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 050/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 16ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 051/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 052/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 053/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO as eventuais dificuldades na composição das substituições dos(as) Membros(as), nas Circunscrições e na Capital, devido ao déficit de Promotores(as) de Justiça, bem como para atender situações excepcionais que demandem reforço na atuação ministerial, cujas substituições não excedam 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e otimizar a sistemática das designações dos(as) Membros(as), por meio da adoção dos critérios objetivos previstos na LOEMP e na IN PGJ nº 02/2022, garantindo aos(às) interessados(as), igualmente, oportunidade de atuarem em exercício simultâneo em Circunscrições diversas das de origem;

CONSIDERANDO ainda a dinâmica das movimentações na carreira, decorrentes dos julgamentos dos editais de remoção e promoção pelo CSMP, no ano de 2025 e a ocorrer durante o ano

de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na Lei e Normativa referenciadas;

RESOLVE:

Publicar novo edital de habilitação para possível designação simultânea, de até 30 (trinta) dias, em cargos de Circunscrição diversa à de lotação, nos termos da presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido, até 28/01/2026, o prazo para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

DESISTÊNCIA

Art. 2º. Eventuais pedidos de desistência e exclusão da lista poderão ser realizados a qualquer tempo.

§1º. As desistências deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. Cessado o prazo de habilitação estabelecido no art. 1º, as desistências deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A habilitação no presente edital não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN PGJ nº 02/2022.

Art. 4º. A designação recairá, inicialmente, sobre o(a) Membro(a) habilitado(a) da Promotoria mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas Promotorias de Justiça (lotação e de exercício simultâneo), dirimindo-se eventuais empates por meio da antiguidade na carreira (art. 3º da IN PGJ nº 02/2022).

Art. 5º. A nova lista de habilitados(as), a ser publicada na forma desta Portaria renovará a lista atual, substituindo as respectivas habilitações e terá vigência no período de 01/02/2026 a 31/07/2026.

Art. 6º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as), a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN PGJ nº 02/2022, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 054/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 055/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1414.0000176/2026-52;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, para atuarem nos autos do Inquérito Civil n.º 02011.000.153/2022, em conjunto com o Promotor Natural, perante o 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 056/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista por meio do processo SEI n.º 19.20.0527.0000312/2026-82;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 2º Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 057/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista por meio do processo SEI n.º 19.20.0527.0000312/2026-82;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 058/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0023118/2025-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro Integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Goiana, realizada no dia 05/12/2025 (processo NPU n.º 000952.66.2015.8.17.0660), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 059/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0400.0023742/2025-74;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Itaíba, realizada no dia 17/12/2025 (processo NPU 0000270-16.2020.8.17.0150), perante o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 001/2026

Recife, 8 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519448/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519445/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519442/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519441/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 519430/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519427/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519397/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519388/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519384/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519374/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519370/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519352/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519347/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519344/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519342/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519330/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519289/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519244/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519185/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 519152/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519151/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518990/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/01/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518964/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 518936/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518919/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 20/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518906/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518900/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518879/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518860/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518857/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518851/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518823/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2025

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 518718/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518745/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518694/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518712/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/04/2026 a 01/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518720/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518772/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518626/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2026
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518798/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518796/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518750/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2026. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 518777/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em janeiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518774/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518433/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/12/2025
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026 (518750/2025), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/03 a 01/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 002/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519123/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 31/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519176/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 31/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519311/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518818/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518845/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519661/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519282/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519256/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 15 e 18/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519299/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 17/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518904/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 12/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518905/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 10 e 17/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518896/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518965/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518978/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518996/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519005/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519006/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519011/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518915/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 22/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518924/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518928/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518931/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518942/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518959/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519008/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 27/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518934/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518937/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518939/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518947/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518951/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518952/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518956/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518969/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518982/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519016/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519018/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519020/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519022/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519024/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519033/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25, 27 e 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519048/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519096/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519255/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 519288/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519314/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519615/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519605/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519603/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519600/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519598/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519597/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519594/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519593/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519592/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519590/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519586/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519571/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518830/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para janeiro/2026 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em fevereiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519115/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para fevereiro/2026 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519567/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519406/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para julho/2026 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em fevereiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519456/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519560/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519557/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519555/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519554/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519460/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para fevereiro/2026 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519531/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519524/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519476/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519466/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518724/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518938/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518676/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518691/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518367/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/02 a 04/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 07 a 16/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 003/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0410.0024931/2025-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 4.644/2025, em 07/01/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0510.0000208/2026-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 041/2026, publicada em 12/01/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0425.0000127/2026/11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 041/2026, publicada em 12/01/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0386.0000055/2026-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 041/2026, publicada em 12/01/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.110000986.0025459/2025-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0368.0025599/2025-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carinaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 06/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0576.0026156/2025-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2221.0025331/2025-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 588,39, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2026, a se realizar em Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte/PE, respectivamente, nos dias 20 e 21/01/2026, com saída no dia 20 e retorno em 21/01/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0527.0026155/2025-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.2221.0025617/2025-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2026, a se realizar em Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte/PE, respectivamente, nos dias 20 e 21/01/2026, com saída no dia 20 e retorno em 21/01/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0025988/2025-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0025751/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/01/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial (GNCEAP/CNPG), a se realizar em Goiânia - GO, no dia 27/02/2026, com saída no dia 26 e retorno em 27/02/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0000118/2026-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.110000986.0025481/2025-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 1ª Reunião Extraordinária do CDEMP, a se realizar em Florianópolis - SC, nos dias 29 e 30/01/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0023986/2025-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/01/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 801,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar como palestrante no evento MP Antidiscriminatório, realizado em Recife – PE, nos dias 04 e 05/12/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP.

Recife, 9 de janeiro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de dezembro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior Conselheiros Presentes: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (por videoconferência), Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS.

Presidente da AMPPE: Dra. Helena Martins Gomes

Secretário(a): Drª. Frederico José Santos de Oliveira

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que ao Secretário em exercício, Dr. Frederico Oliveira, desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Dada a palavra ao Secretário, foram registradas as ausências justificadas da Corregedora-Geral, Dra. Maria Ivana Botelho, por estar participando da reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais em Campo Grande/MS, bem como, em razão de férias, da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou instalada e aberta a 17ª sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Presidente iniciou agradecendo os trabalhos dos Conselheiros ao longo do ano, em especial o cumprimento das pautas, no que diz respeito à análise dos processos, como também a construção das soluções encontradas e, a despeito da honra da presença de Dra. Cristiane Gusmão, desejou melhoras ao Dr. Edson Guerra para que ele se recupere o quanto antes e possa voltar ao exercício neste Colegiado. I – Comunicações da Presidência: o Presidente aproveitou a oportunidade para convidar a todos que assistem e aos Conselheiros, não obstante já publicado em Diário Oficial, para a entrega do prêmio Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima, que será no dia 11 de dezembro de 2025, no Centro Cultural Rossini Couto, com o objetivo de reconhecer os esforços dos cinco promotores de justiça que obtiveram o maior número de sessões no Tribunal do Júri entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 2025. Em seguida, o Presidente, após destacar a realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião com a Corregedoria na data de ontem, 02 de dezembro de 2025, em cumprimento com o programa de gestão e ao compromisso de movimentação quadrimestral, apresentou 30 (trinta) editais de promoção e remoção, destacando que os critérios permanecem os mesmos e os cargos vagos estão sendo oferecidos, exceto os cargos que estão sob procedimento de revisão das atribuições ou que sejam de promotorias de justiça substitutas. Na ocasião, foi distribuído a cada Conselheiro o documento com as informações, lendo-se em seguida a relação das Promotorias de 1ª entrância, que estão com vagas para remoção (Trindade; Triunfo; Macaparana; Orobó; Lagoa dos Gatos, Petrolândia e Quipapá). Na sequência, procedida à leitura das promotorias com cargos para promoção para 2ª entrância (3ª Promotor de Justiça Criminal de Serra Talhada e 3ª Promotor de Justiça Criminal de Ouricuri). Ato contínuo, elencou os cargos oferecidos para remoção de 2ª entrância, quais sejam, 5º Promotor de Justiça de Igarassu, 3º Promotor de Justiça de Bezerros, 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, 1º Promotor de Justiça de Escada, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, 2ª Promotor de Justiça de São José do Egito, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e, ao final, leu-se relação dos cargos vagos oferecidos para remoção de 3ª entrância: 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru; 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru; 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital; 14º Promotor de Justiça Criminal de Capital; 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; 2º Promotor de Justiça Criminal de Capital; 12º Promotor de Justiça Cível da Capital; 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital; 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital; 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru; 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista. Restou registrada a ausência do edital da comarca de Altinho, ocasião em que foi esclarecido que a comarca estava bloqueada por causa do trâmite de procedimento administrativo, requerendo a renovação dos editais à secretaria do CSMP para inclusão da referida comarca para posterior divulgação e disponibilização, enfatizando-se que seria então o 31º edital. Em seguida, foi passada a palavra aos Conselheiros para os registros pertinentes. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Foi dada a palavra ao Dr. Marco Aurélio Farias Da Silva, o qual inicialmente cumprimentou cordialmente os colegas presentes na sessão, ao tempo em que informou que foi finalizado o circuito de 06 (seis) seminários do Fortalecer Cultural junto ao Ministério da Cultura, IPHAN, Secretaria Estadual de Cultura, FUNDARPE e outros órgãos. Destacou que está analisando a possibilidade de implementação de nova sistemática de trabalhos, sugerindo que fosse facilitada a comunicação dos promotores com os secretários de cultura, a fim de viabilizar um canal para esclarecimentos acerca do sistema de Cultura; informou que foram coletados dados, que serão consolidados para posterior planejamento para 2026. Fez agradecimento público ao Promotor de Justiça Oscar, enquanto coordenador da Circunscrição de Caruaru, agradeceu, também ao colega Itapuã, pelo seu apoio e suporte no último seminário; elogiou e recomendou o espaço do Porto Digital/Armazém da Criatividade em Caruaru, destacando que o seminário contou com 106 inscrições, mas acabou havendo lotação do local, que possui capacidade para 150 pessoas, considerando a realização de novas inscrições no momento do evento; elogiou, ademais, a apresentação do colega em estágio probatório Denis Cruz sobre patrimônio histórico. Registrou a presença colega Ouvidora, Dra. Lizandra Carvalho, no evento. Em seguida, o Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros pediu a palavra e elogiou o trabalho do Dr. Marco Aurélio, ressaltando a importância da iniciativa do projeto Fortalecer Cultural para aproximar o Ministério Público da sociedade e resgatar os valores históricos de cada cidade, registrando que a iniciativa foi iniciada na gestão de Dr. Marco. A Drª. Lucila Varejão Dias Martins, com a palavra, informou que a comissão responsável pela análise da reforma do regimento do Conselho estava progredindo, verificando pontos de interesse em regimentos de outros estados, e que pretende,

ainda em janeiro de 2026, apresentar uma proposta, ressaltando a importância de dar esse retorno, já que se trata da última sessão do CSMP em 2025. Ressaltou, por fim, a gratidão de estar tendo a experiência de atuar como Conselheira do CSMP. Posteriormente, foi repassada a palavra ao Conselheiro Dr. Charles Hamilton Dos Santos Lima, o qual cumprimentou a todos, justificou sua impossibilidade de estar presencialmente na reunião, em virtude de um compromisso médico, e também agradeceu a participação nas sessões, solicitando a retirada de pautas dos processos de sua relatoria. Parabenizou o Dr. Marco Aurélio pelo resgate histórico do Estado e do MPPE. Em relação à modificação da reforma do regimento, ratificou as palavras da Dra. Lucila Varejão e afirmou que a reforma do regimento tentará manter ao máximo o texto atual, mas adaptando à nova realidade, inclusive no que pertine ao uso da inteligência artificial nas manifestações. A Drª. Helena Martins Gomes, Presidente da AMPPE, comunicou a realização da festa de fim de ano da associação no sábado, 06 de dezembro, a partir das 20h, no Mirante do Paço, destacando a programação. III – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 16ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 26/11/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 16ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 44ª Sessão Virtual/2025: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 44ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 28 novembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 19/11/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02090.000.957/2024, 02090.000.096/2024, 01891.002.747/2025, 01780.000.297/2024, 02058.000.256/2025, 02144.000.653/2024, 02198.000.044/2025, 01891.002.714/2025, 02141.000.849/2025, 02141.000.433/2025, 01884.000.768/2025, 01998.000.030/2025, 02053.001.858/2025, 01998.000.030/2025, 02058.000.253/2025, 01975.000.006/2025, 01882.000.737/2025, 01718.000.150/2025, 01718.000.140/2025, 01718.000.192/2025, 01891.004.784/2025, 02098.000.002/2025, 02098.000.223/2024, 02098.000.293/2025, 02134.000.013/2025, 01891.004.803/2025, 01876.000.354/2025, 01884.000.714/2025, 01884.000.757/2025, 02052.000.731/2025, 02134.000.014/2025, 02141.000.625/2025, 02141.000.623/2025, 02141.000.647/2025, 02059.000.176/2025, 01927.000.364/2025, 02059.000.177/2025, 01871.000.012/2025, 02276.000.106/2025, 01776.000.011/2025, 02276.000.106/2025, 02142.000.025/2025, 02058.000.252/2025, 02058.000.247/2025, 02058.000.246/2025, 01998.000.098/2025, 02198.000.402/2025, 01973.000.621/2025, 01975.000.007/2025, 01609.000.061/2025, 01876.000.311/2025, 02105.000.663/2024, 02144.000.562/2024, 02053.001.783/2025, 01787.000.542/2024, 02269.000.076/2025, 02050.000.385/2025, 01939.000.465/2025, 02035.000.191/2025, 01867.000.646/2025, 01876.000.907/2025, 01867.000.583/2025, 01876.000.838/2025, 01998.000.098/2025, 01867.000.585/2025, 02050.001.256/2024, 01867.000.578/2025, 01867.000.587/2025, 01867.000.600/2025, 02480.000.036/2025, 01998.000.204/2025, 01879.000.984/2025, 02144.000.911/2024, 01882.000.317/2025, 01882.000.332/2025, 01660.000.131/2025, 02272.000.336/2025, 01891.004.061/2025, 01631.000.181/2024, 02326.001.802/2024, 01876.000.358/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.002.566/2024, 02009.000.030/2025, 02009.000.027/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01699.000.151/2022, 01979.000.522/2024, 02272.000.078/2024, 02053.001.625/2024, 02053.001.685/2023, 01972.000.063/2025, 01734.000.006/2021, 02070.000.256/2023, 01920.000.223/2024, 01872.000.577

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021, 01791.000.220/2023, 01920.000.365/2023, 01920.000.253/2024, 01900.000.013/2023, 01660.000.167/2021, 01660.000.153/2024, 01660.000.069/2024, 01939.000.379/2021, 01734.000.014/2021, 01734.000.020/2021V.IV – Termo de ajustamento de Conduta – TAC: 02053.001.376/2024, 02061.001.488/2022V.V – Suspeição: 02105.000.432/2025V.VI – Recomendação: 02348.000.333/2021, 02328.001.059/2021, 02348.000.354/2021, 01926.000.118/2025, 01897.000.025/2024, 02348.000.368/2021, 02011.000.429/2025, 02328.001.063/2021, 02328.001.060/2021, 01787.000.542/2024, 02098.000.283/2025V.VII – Diversos: 01891.003.704/2025, 02243.000.016/2025, 01872.000.183/2020 VI – Julgamento do SIM 02035.000.222/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo SIM 02158.000.350/2025 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do SIM 01998.001.902/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do SIM 02061.002.090/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: Retirado de pauta; X – Julgamento do SIM 01721.000.013/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: Retirado de pauta. Encerrada o julgamento dos procedimentos, o Presidente, antes de declarar finalizada a sessão, esclareceu que foi distribuído um novo documento, com a nova relação dos editais, com retificação da numeração, destacando que a comarca de Altinho passa a figurar no primeiro edital de remoção de 2ª entrância, de número 25, pelo critério de antiguidade, tendo as demais comarcas já relacionadas seguido a ordem sucessiva. Com a palavra, Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, após os cumprimentos de praxe, inicialmente expressou o agradecimento aos trabalhos do CSMP no ano de 2025, mostrando-se um trabalho produtivo e profícuo e que o objetivo de traçar posicionamentos, com exposição de opiniões das mais variadas matérias de interesse institucional e funcional, foi alcançado. Expôs que o Colegiado, a despeito de opiniões divergentes, que são naturais, cumpriu a sua finalidade, renovando os agradecimentos ao pessoal de apoio, da secretaria, aos analistas, aos técnicos de som. Em relação aos editais oferecidos, expressa o protesto, destacando que os editais deveriam ter sido encaminhados com antecedência para análise do Colegiado, já que se entende que o ato é de todos e deve ser analisado por todos, uma vez que se trata de movimentação da carreira. Pontuou que a apresentação apenas na sessão compromete a qualidade dos trabalhos, inclusive, no tocante a análise dos processos submetidos a julgamento. Sugeriu, então, que o documento seja disponibilizado no mínimo 24h antes para que todos possam expressar suas opiniões, a exemplo do seu posicionamento em relação a ausência dos editais de remoção da Promotoria de Itapissuma, que já foi colocada para remoção, mas estava em processo de reformulação. Na ocasião, com a palavra, o Presidente esclareceu que todas as comarcas não colocadas à disposição estão para provimento inicial e se deve aguardar o prazo de um

ano, de acordo com a Lei Orgânica do MPPE, após a reforma legislativa que reduziu desse lapso temporal. A Conselheira, Dra. Giani Maria, indagou qual seria o último edital referente à citada Promotoria, momento em que o Presidente esclareceu que foi o edital de remoção 29/2025, em junho do corrente ano, após promoção de Dra. Clarissa Dantas Bastos, permanecendo o edital deserto, transformando-se, então, em cargo para provimento inicial. Após o prazo de um ano, consoante o Presidente, o cargo fica disponível novamente para remoção. Com a palavra mais uma vez, a Dra Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, questionou sobre a ausência de algumas promotorias de terceira entrância nos editais de movimentação, como as promotorias do torcedor, a 33ª Promotoria Criminal (junto ao 2º Juizado Especial Criminal) e a 48ª Promotoria junto ao Juizado do Idoso, sendo esclarecido pelo Presidente que há procedimentos abertos para a revisão dessas atribuições devido à extinção de dois juizados criminais pelo Tribunal de Justiça. Com a remoção dos promotores de justiça das Promotorias do Idoso e do Torcedor, no final de outubro, houve a vacância dos cargos, não escoando sequer o prazo de 60 dias, exigidos pela Lei Complementar nº 12/1994. Estão sendo analisados os dados para viabilizar o remodelamento da estrutura dos juizados, instituindo-se uma Central dos Juizados com juízes instrutores e juízes leigos na fase de transação, o que não significa que o MP precisa acompanhar, já que o MP que oferece a transação penal. Já foi expedido ofício à Corregedoria-Geral de Justiça para verificar a melhor providência. No caso da 33ª Promotoria de Justiça Criminal, o Dr. José Paulo explicou que também há um processo de revisão e sem juízo de lotação, haja vista a extinção do 2º Juizado Especial Criminal. Há uma proposta para transformar esse cargo em um de Vara Regionalizada do Tribunal do Júri sediada em Paulista. Por seu turno, o Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros solicitou esclarecimentos acerca da Promotoria anteriormente ocupada pelo Dr. Edson Guerra, a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, momento em que o Presidente informou que foi concluída a análise e o processo está na Corregedoria para pronunciamento meritório. Com a palavra, Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, questionou acerca da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, ocasião em que o Presidente esclareceu que, após a criação da Sexta Vara Cível de Olinda, foi aberto procedimento para inclusão dessa nova unidade judicial na atribuição desse cargo, processo que já foi distribuído ao Colégio de Procuradores de Justiça, sob a relatoria do Dr. Ricardo Van Der Linden. A Dra. Giani Maria ressaltou, mais uma vez, a necessidade da antecedência de disponibilização prévia dos editais, e parabenizou os colegas agraciados com o prêmio Amaro Reginaldo. Em nova fala, o Conselheiro Aguinaldo Fenelon pediu ao Procurador-Geral que houvesse a distribuição do processo, no Colégio de Procuradores, referente aos 06 (seis) novos cargos de Procurador de Justiça, oportunidade na qual o Presidente explicou que o referido processo foi distribuído para a relatoria da Dra. Lucila Varejão há duas semanas. Logo depois, o Dr. Aguinaldo Fenelon corroborou o pleito da Dra. Giani Maria para que os editais sejam divulgados antes da sessão, ainda que em reunião administrativa, a fim de proporcionar contribuições e sugestões de todos. Em seguida, o Presidente sublinhou que respeita as manifestações divergentes e salientou que a sistemática adotada por esta gestão é a de que não haja mais escolha de edital diante dos cargos vagos existentes, reiterando que todos os cargos vagos na 1ª e 2ª instâncias são colocados para movimentação, salvo aqueles de natureza substituta ou que possuam procedimentos administrativos em andamento para revisão de suas atribuições, ainda que seja uma prerrogativa do Procurador-Geral e que o Conselho Nacional do Ministério Público tenha legitimado a escolha com prévia reunião do Procurador-Geral de Justiça com a Corregedoria-Geral, frisando que o Quadro Geral de Cargos está disponível no site do MPPE e todos, com a antecedência necessária, podem examinar quais cargos estão vagos e trazer questionamentos em qualquer sessão. Por fim, o Presidente expressou a importância da realização do plenário do Júri de forma constante, e não apenas no mês nacional,

embora seja importante a estratégia de um mês nacional e, no caso de Pernambuco, também de um mês estadual, instituído pelo TJPE. Citou, ademais, que o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ) realizou 104 júris adicionais no mês de novembro, fora o número de júris regulares, mais do que o dobro do mês de maio, e agradeceu o esforço dos promotores e promotoras de justiça. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 004/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 1495/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Jamile Pimentel de Carvalho Mello, matrícula nº 189.593-1, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, pelo período de 10 dias a partir do dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 005/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a permuta dos servidores escalados para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2025 a fevereiro/2026, nos municípios de Ipojuca e Tamandaré;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1635//2025 de 19/12/2025, publicado no dia 07/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 006/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 12ª Circunscrição de Vitória de Santo Antão, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1626/2025, no DOE do dia 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 007/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 008/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 009/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1532/2025 de 05/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 010/2026 Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1622/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 011/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1626/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 012/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1626/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 013/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº1626/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 014/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº1495/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Fernanda Rego de Paula, matrícula nº 189.853-1,

junto ao cargo do 1ª Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, pelo período de 12/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de janeiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 015/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 1379/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2025, com efeitos retroativos a 29/10/2025, o qual finda em 14/01/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, por 20 dias úteis, a partir do dia 15/01/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 016/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 017/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Incluir na Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1624/2025, no DOE do dia 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 018/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1622/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 019/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 1796/2025 do dia 30 de dezembro de 2025, publicada em 31/12/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor Maurus Henriques Lima Santos, matrícula nº 1268-8, a contar de 01 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0050.0007226/2025-12, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 11/04/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público MAURUS HENRIQUES LIMA SANTOS, cargo de Analista de Sistemas, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife, Empresa Municipal de Informática – EMPREL ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar o servidor para atuação na Área de Apoio Técnico Especializado;

V – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de Sistemas de Área Meio - DIMSAM;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 1º/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 020/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1757.0000079/2026-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 189.439-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1638/2025.

Recife, 22 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0024886/2025-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880748, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 29 dias, contados a partir 07/01/2026 a 16/01/2025 (10 dias) e 19/01/2026 a 06/02/2026 (19 dias), tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1890506;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 003/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 26
Assunto: PAD nº 004/2025
Data do Despacho: 09/01/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 27
Assunto: Pronunciamento nº 389/2025
Data do Despacho: 09/01/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 28
Assunto: PAD nº 003/2025
Data do Despacho: 09/01/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 29
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 09/01/26
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Aviso CGMP nº 016/2025
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para que informe a situação, no Sistema de Resoluções do CNMP, do envio dos relatórios de visita de inspeção previstos na Resolução CNMP nº 279/2023, referentes à unidade mencionada na Declaração. Após, à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Produtividade Mensal
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para a inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 1138/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Editais de Remoção - 2026
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. Aguarde-se a publicação da lista definitiva dos membros habilitados nos editais de promoção e remoção. Após, à secretaria administrativa para coleta das informações a serem encaminhadas ao Conselho Superior.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 08/01/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/01/26
Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/01/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2026

Recife, 2 de janeiro de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO N. 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício pleno da Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, caput, da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n. 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das

medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n. 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais n. 86/2015; n. 100/2019; n. 105/2019 e n. 126/2022, que instituíram e ampliaram o orçamento impositivo, estabelecendo regras específicas para a execução de emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n. 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do MINISTRO RELATOR FLÁVIO DINO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n. 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o MINISTRO RELATOR FLÁVIO DINO determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Camocim de São Félix/PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR1 AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, diante da decisão proferida na ADPF n. 854/DF, que:

1. Abstenham-se de iniciar ou prosseguir, relativamente ao exercício financeiro de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais ou municipais enquanto não for demonstrado, perante o Tribunal de Contas e o Ministério Público, o integral cumprimento do art. 163-A da Carta Magna, conforme fixado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. Elaborem plano de ação detalhado, a ser encaminhado ao Ministério Público até 31 de janeiro de 2026, para cumprimento da decisão do STF, contendo, no mínimo,

(I) diagnóstico do Portal da Transparência quanto à e rastreabilidade das emendas; (II) cronograma de execução das medidas corretivas necessárias;

(III) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF n. 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n. 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. Demonstrem a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n. 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma

1 A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g) fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i) plano de trabalho;

j) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

k) prestação de contas da execução do objeto da emenda;

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, que:

1. Edite ato normativo regulamentando os procedimentos internos relativos ao recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do art. 166 da Constituição Federal;
2. Adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;
3. Assegure a utilização de conta bancária exclusiva para cada emenda, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”);
4. Registre previamente no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;
5. Identifique e formalize a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determine realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar n. 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 210/24;

ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (ONGS, OSS, OSCS, OSCIPS ETC.) E BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR EMENDAS PARLAMENTARES:

1. Adotem mecanismos próprios de transparência e rastreabilidade, divulgando integralmente as informações exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:
- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- j) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

ADVERTÊNCIA:

ADVERTE-SE que a presente recomendação, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade

administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Determina-se aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Município de Camocim de São Félix/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), para ciência e registro.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 08 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Recife, 9 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.523/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil teve origem em Notícia de Fato instaurada em 09/12/2024, posteriormente convertida em Inquérito Civil em 16 /05/2025, com a finalidade de apurar a precariedade estrutural e funcional da sede do Conselho Tutelar de Moreno;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram realizadas diversas diligências, incluindo expedição de ofícios, vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e vistoria técnica especializada da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT/MPPE, em 18/09/2025;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico-Sanitário nº 0538, da Vigilância Sanitária Municipal, identificou condições insalubres graves, tais como presença de mofo e umidade generalizada, infestação por cupins, ausência de lixeiras adequadas, inexistência de controle de pragas e falta de higienização periódica da caixa d'água;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 140/2025-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GEMAT, elaborado por equipe técnica de engenharia e arquitetura do Ministério Público, concluiu de forma categórica que o imóvel não apresenta condições mínimas de segurança estrutural, destacando-se:

degradação avançada do concreto armado, com exposição e corrosão de armaduras;
fissuras e rachaduras estruturais indicativas de instabilidade;

fiação elétrica exposta e improvisada, em desacordo com a ABNT NBR 5410, com risco iminente de choque elétrico e incêndio;

ausência de equipamentos de combate a incêndio e de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

inexistência de rota acessível, em afronta às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020), inviabilizando o atendimento digno a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que os laudos técnicos classificam o imóvel como impróprio para ocupação, havendo risco concreto e atual à integridade física de conselheiros tutelares, servidores e do público atendido, especialmente crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Moreno, embora tenha informado a intenção de buscar nova sede, não apresentou cronograma, medidas emergenciais ou solução concreta, mantendo o funcionamento do Conselho Tutelar em local tecnicamente contraindicado;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 140/2025-GEMAT foi formalmente apresentado e amplamente discutido com o Procurador-Geral do Município de Moreno, em reunião virtual realizada nesta 1ª Promotoria de Justiça, na mesma data de sua recepção pelo Ministério Público, ocasião em que a Municipalidade teve pleno conhecimento técnico das conclusões, dos riscos estruturais, elétricos e sanitários apontados, bem como da gravidade e urgência das providências recomendadas, dispondo, desde então, de tempo hábil para adoção de medidas administrativas concretas, sem que, até o presente momento, tenha sido implementada solução eficaz para afastar os riscos constatados;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e essencial à política de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município o dever legal de assegurar condições materiais, estruturais e humanas adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 134 do ECA, bem como a Resolução nº 231 /2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a omissão estatal constatada viola frontalmente o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a manutenção de órgão público essencial em imóvel estruturalmente comprometido e insalubre afronta os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à saúde, à segurança e ao atendimento adequado, expondo usuários e servidores a risco indevido;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02266.000.523/2024:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Moreno e ao Secretário Municipal de Assistência Social que:

1. Providenciem a DESOCUPAÇÃO IMEDIATA do imóvel atualmente LOCADO e utilizado como sede do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da constatação técnica de risco estrutural, elétrico e sanitário crítico, sendo inviável a permanência de qualquer atividade administrativa ou atendimento ao público no local;

2. Assegurem, de forma imediata, a REALOCAÇÃO EMERGENCIAL do Conselho Tutelar para outro imóvel, mediante nova locação ou utilização de prédio público, que atenda integralmente aos requisitos mínimos de segurança, salubridade, acessibilidade, privacidade e sigilo no atendimento, conforme dispõe a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, garantindo a continuidade do serviço essencial;

3. Abstenham-se de condicionar a solução do problema à realização de reformas no imóvel atualmente locado, uma vez que os laudos técnicos oficiais o classificam como impróprio para uso, sendo inadmissível a manutenção de órgão essencial em edificação sabidamente insegura, ainda que a título provisório;

4. Apresentem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cronograma administrativo objetivo e documentado, contendo:

a) a indicação do novo imóvel a ser locado ou destinado ao funcionamento definitivo do Conselho Tutelar;

b) os prazos estimados para a mudança e instalação completa;

5. Adotem as providências administrativas cabíveis quanto ao contrato de locação vigente, inclusive eventual rescisão.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais imediatas, inclusive a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, visando, entre outras providências:

à interdição judicial do imóvel atualmente locado e utilizado pelo Conselho Tutelar;

à imposição de obrigação de fazer ao Município de Moreno, consistente na locação compulsória de imóvel adequado para funcionamento do órgão;

à fixação de multa diária (astreintes) em caso de descumprimento;

e à responsabilização do ente municipal por violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fica expressamente consignado que a natureza locada do imóvel não exime o Município de sua responsabilidade constitucional e legal, uma vez que compete ao ente municipal assegurar meios materiais adequados ao funcionamento do Conselho Tutelar, não podendo a precariedade do bem ou eventual inadimplência do locador justificar a exposição de usuários e servidores a risco.

Requisita-se que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça, por escrito e de forma circunstanciada, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências adotadas para o cumprimento integral da presente Recomendação.

Remeta-se cópia a Procuradoria Geral e a Controladoria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município para ciência.

Remeta-se cópia, por email, a SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Moreno, 09 de janeiro de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

RECOMENDAÇÃO Nº 01635.000.006/2026
Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.006/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Primavera PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) nº 86, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF nº 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01635.000.005/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Primavera/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera que:

1. diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda; ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; parlamentar, comissão ou bancada proponente; objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; valor; órgãos/entidade concedentes e beneficiários; fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada); notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações; plano de trabalho; dados da conta bancária vinculada à emenda; e prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera:

4. no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes[1], sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC nº 210 /2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba[2]. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias (“contas de passagem”), a realização de saques na “boca do caixa” ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- número da emenda; ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; parlamentar, comissão ou bancada proponente; objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; valor; fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada); plano de trabalho; dados da conta bancária vinculada à emenda; e prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Primavera/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Primavera/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item “2)”, bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Amaraji, 08 de janeiro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Promotor de Justiça de Amaraji

RECOMENDAÇÃO Nº 01635.000.005/2026

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01635.000.005/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Amaraji PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução

dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01635.000.005/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Amaraji/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Amaraji que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda; ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; parlamentar, comissão ou bancada proponente; objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; valor; órgãos/entidade concedentes e beneficiários; fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada); notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações; plano de trabalho; dados da conta bancária vinculada à emenda; e prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Amaraji:

4. no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes[1], sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC nº 210 /2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba[2]. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador

do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- número da emenda; ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; parlamentar, comissão ou bancada proponente; objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; valor; fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada); plano de trabalho; dados da conta bancária vinculada à emenda; e prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Amaraji/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Amaraji/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Amaraji, 08 de janeiro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Promotor de Justiça de Amaraji

RECOMENDAÇÃO Nº 01675.000.211/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.211/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arts. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, impõe como regra o provimento de cargos e empregos públicos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de João Alfredo/PE realizou concurso público regido pelo Edital n.º 01/2024, sob responsabilidade da banca ADM&TEC, com resultado final publicado em 13 de agosto de 2025, nos termos do cronograma previsto no edital (publicação no sítio eletrônico oficial da organizadora e do Município) ;

CONSIDERANDO que, embora finalizado o certame, a Prefeitura não procedeu à sua homologação, tendo o Prefeito Municipal, em entrevista veiculada na Rádio Integração FM 88.5, em 23/08/2025, declarado expressamente que “não homologará o concurso salvo por ordem judicial”, mesmo após o recebimento da lista final de aprovados ;

CONSIDERANDO que o próprio Edital do certame prevê, como atribuição do Município, a homologação do resultado final do concurso, após encerradas todas as fases ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever jurídico de concluir o processo administrativo iniciado, não sendo lícito postergar indefinidamente sua conclusão, sob pena de violação aos princípios constitucionais da eficiência, segurança jurídica e proteção à confiança legítima;

CONSIDERANDO que a homologação é ato vinculado quando inexistem vícios insanáveis no certame, e que sua postergação injustificada, baseada em razões genéricas ou em procedimentos administrativos protelatórios, configura desvio de finalidade, podendo ensejar responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha instaurado o Procedimento Administrativo n.º 002/2025, para apurar alegadas irregularidades no concurso, tal medida não suspende automaticamente a obrigação legal de homologar o certame, sobretudo na ausência de decisão judicial ou medida cautelar administrativa devidamente fundamentada, com observância ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO, ainda, que a instauração de processo administrativo não pode ser utilizada como mecanismo artificial de postergação indefinida da homologação, em violação aos princípios da boa-fé e da finalidade do ato administrativo, conforme interpretação sistemática da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos entes municipais;

CONSIDERANDO que diversos candidatos aprovados vêm sendo prejudicados pela inércia da Administração, conforme relatos constantes na Notícia de Fato n.º 01675.000.211/2025, inclusive com repercussões sociais, econômicas e psicológicas evidentes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato n.º 01675.000.211/2025 foi convertida no âmbito desta Promotoria do Justiça do Inquérito Civil 01675.000.211/2025 para acompanhar o deslinde do feito, bem como eventual ato de improbidade praticado pelo gestor do Município de João Alfredo;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Alfredo /PE que:

Proceda, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, à homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n.º

01/2024, cujo resultado foi publicado em 13 de agosto de 2025;

Publique o ato administrativo de homologação em órgão oficial de divulgação, no portal da transparência do Município e no site da banca organizadora (ADM&TEC), com ampla publicidade;

Abstenha-se de praticar quaisquer atos ou omissões que retardem ou inviabilizem a homologação do certame com base em fundamentos genéricos ou infundados, salvo se sobrevier decisão judicial ou medida cautelar administrativa com devida motivação técnica e jurídica;

Caso entenda pela manutenção de procedimento administrativo investigativo, assegure sua celeridade e conclusão em prazo razoável, com observância ao devido processo legal, vedada sua utilização como pretexto para inviabilizar a homologação;

Informe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, acerca das providências adotadas, com cópia do ato de homologação, ou, alternativamente, apresente justificativa jurídica detalhada e acompanhada dos elementos técnicos que a embasem.

ADVERTE que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive mediante ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, bem como por lesão a direitos coletivos e à moralidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo;

À banca organizadora ADM&TEC;

À Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para ciência dos manifestantes.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

João Alfredo, 08 de janeiro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça de João Alfredo.

PORTARIA Nº 019/2025 -7ª PJDH - Procedimento nº 02006.000.096/2025
Recife, 19 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.096/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 019/2025 -7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas para garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, em especial o segundo Objetivo, que é o de, até o ano de 2030, acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais, sendo dever do Poder Público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o Município do Recife instituiu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), por meio da Lei Recifense nº 18.213/2016, estruturando Política Pública voltada à promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, devendo o poder público municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir o direito humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional da população do Município" (art. 2º da Lei Recifense nº 18.213/2016);

CONSIDERANDO que a Lei Recifense nº 19.163/2023, instituiu a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife, como parte integrante do SMSAN, tendo, entre outros objetivos, a promoção do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional do Recife - instrumento que subsidiou a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) -, evidencia a persistência de desigualdades socioeconômicas, territoriais, raciais e de gênero que impactam de forma diferenciada o acesso regular e permanente à alimentação adequada, com concentração da insegurança alimentar grave em determinados territórios e grupos populacionais;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de dezembro de 2025, o Município do Recife lançou o PLAMSAN, cujo ciclo de vigência está programado para o período 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PLAMSAN constitui instrumento central de planejamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo conter diagnóstico, diretrizes, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO que este Plano Municipal estrutura suas ações em eixos estratégicos que articulam políticas públicas, produção e abastecimento de alimentos, acesso à água e educação alimentar e nutricional, contemplando diagnóstico, metas, ações, responsáveis e mecanismos de acompanhamento;

CONSIDERANDO que são esses os três eixos estratégicos do PLAMSAN: Eixo I – Políticas Públicas e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional; Eixo II – Produção, Abastecimento e Acesso à Água e Alimentos; e Eixo III – Educação Alimentar e Nutricional, os quais organizam o diagnóstico, as ações, as metas, os responsáveis e os mecanismos de monitoramento da

política municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o PLAMSAN prevê a implementação e o fortalecimento de ações permanentes de educação alimentar e nutricional, bem como iniciativas voltadas à sustentabilidade alimentar, à redução de desperdícios, à valorização da agricultura urbana e à promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis;

CONSIDERANDO que a efetividade do PLAMSAN depende de sua compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município do Recife, especialmente o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o PLAMSAN institui metodologia própria de monitoramento e avaliação, alinhada às dimensões do SISAN, com previsão de acompanhamento contínuo, avaliações de processos e resultados (final do 1º ano), avaliação formativa de meio-termo (final do 2º ano) e avaliação de impacto (final do ciclo de vigência);

CONSIDERANDO que este Plano Municipal atribui à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (CAISAN/Recife) a função de coordenação intersetorial e articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, cabendo-lhe o acompanhamento técnico da implementação do Plano, a consolidação de informações, o monitoramento das ações e a interlocução com as instâncias de participação e controle social.

CONSIDERANDO, ainda, que o PLAMSAN estabelece a participação e o controle social como elementos estruturantes, atribuindo ao COMSEA/Recife papel central no acompanhamento, na transparência e na legitimidade das ações, bem como atribuindo à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional etapa de validação dos resultados, avaliação do ciclo e formulação de diretrizes para o planejamento subsequente;

CONSIDERANDO o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de "atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada";

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regular execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (2026-2029), determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. designe-se audiência com a CAISAN e o COMSEA Municipais;
2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01657.000.003/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01657.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Betânia/PE.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.259/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.259/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.259 /2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Itapetim-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei

Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Itapetim/PE e Brejinho/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Itapetim-PE e Brejinho-PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal dos referido municípios para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Itapetim-PE e Brejinho-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Itapetim-PE e Brejinho-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe: S

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

5. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes das Câmaras Municipais e das Prefeitura Municipais mencionadas para orientações e ajustes necessários; e

6. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 08 de janeiro de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.211/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01675.000.211/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.211/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível, onde relata que no dia 23/08/2025, durante entrevista concedida à Rádio Integração FM 88.5, o prefeito de João Alfredo afirmou que está preparado para homologar o concurso público realizado no município. Onde declarou que já recebeu da banca organizadora a lista final com os nomes dos aprovados, mas que não vai homologar por enquanto, alegando que pretende esperar o encerramento de todos os processos judiciais movidos contra o certame.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

João Alfredo, 08 de janeiro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.896/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.896/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.896/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Relatório do Conselho Tutelar - Regional Praias, o qual reporta suposto abuso sexual vivenciado pelo infante N. F. M., provocado pelo avô materno;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – Aguarde-se o decurso de prazo das diligências encaminhadas ao CT e à DPCA;

3 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de janeiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.561/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.561/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.561/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.561/2025, instaurado em 01 de julho de 2025, originado a partir do desmembramento de investigação anterior (nº 0219.000.498/2025), com o fim de apurar danos ambientais consistentes em aterramento e ocupação irregular de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação da Natureza (UCN), situados na Rua Professor Cláudio Selva, nº 45, Sítio Sapucaia, Dois Irmãos, Recife-PE;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar, instruída pelo Relatório de Fiscalização nº 0668/2025 da SECAF, identificou a autoria das intervenções irregulares na pessoa de Marcos Antonio da Silva (CPF nº ***.151.324-15), coordenador da COMEDI (Comissão de Eventos Cultural em Dois Irmãos - AMORFORTS), o qual foi autuado (Auto de Infração STINT nº 46881) por movimentação de terra sem licença ambiental;

CONSIDERANDO o trâmite do referido Procedimento, no qual foram realizadas audiências extrajudiciais e expedidas requisições à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF), constatando-se a mora do Poder Público Municipal em apresentar cronograma de desocupação tempestivo, o que exigiu reiterações ministeriais em agosto e setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, após intervenção deste Parquet, foi realizada operação conjunta em 28 de outubro de 2025, conforme Relatório nº 2217/2025, onde a municipalidade executou escavações (trincheiras) para inibir ocupações, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deixou de lavrar novas atuações sob a justificativa de que o caso já se encontra sob análise, restando pendente a comprovação da efetiva recuperação ecológica da área degradada (reflorestamento/estabilização) e a responsabilização civil do infrator;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar se as medidas de "escavação" realizadas pela Prefeitura são suficientes para a restituição in integrum ou se há necessidade de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como para viabilizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento dos prazos do Procedimento Preparatório, instaurado em julho de 2025 e prorrogado em setembro de 2025, e a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019 para sua conclusão sem que a investigação tenha sido esaurida;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02019.000.561/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil ambiental de Marcos Antonio da Silva e da entidade AMORFORTS/COMEDI pelo aterramento e ocupação irregular em APP e UCN (Sítio dos Pintos), e assegurar a reparação integral dos danos ambientais causados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos (SIM) a conversão do presente feito em Inquérito Civil;

II – Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, para fins de controle;

III – Encaminhe-se extrato da presente portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

IV – No mérito da instrução, cumpram-se as seguintes diligências saneadoras, considerando a juntada dos documentos em janeiro de 2026:

a) Remetam-se os autos, instruídos com os Relatórios SECAF nº 0668/2025 e nº 2217/2025, ao CAO-MA para elaboração de Parecer Técnico, quesitando-se sobre a suficiência das escavações realizadas pela Prefeitura para a recuperação ambiental da APP ou a necessidade de elaboração de PRAD complementar;

b) Notifique-se o investigado, Sr. Marcos Antonio da Silva, para comparecer a esta Promotoria em audiência a ser agendada pela Secretaria, visando a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

V – Após, aguarde-se a conclusão da análise técnica e o decurso

dos prazos das notificações.

Voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.020/2026

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.020/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02050.000.020 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de

Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de IGARASSU/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de IGARASSU/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de IGARASSU/PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de IGARASSU/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de IGARASSU/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166- A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de janeiro de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.021/2026

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.021/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02050.000.021 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, no exercício da 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna

(transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de ARAÇOIABA/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de ARAÇOIABA/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de ARAÇOIABA/PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de ARAÇOIABA/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o

processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, peça-se ofício ao Município de ARAÇOIABA/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166- A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de janeiro de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

menção, tendo havido ausência de resposta ou retorno condicionado à regularização formal de documentos, o que demanda novo envio;

Considerando que as informações solicitadas são imprescindíveis à elucidação dos fatos, especialmente quanto à estrutura comercial adotada, à lista de consumidores prejudicados, à modalidade de negócio e à caracterização de eventual crime contra a economia popular;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto do PP;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.000.391/2025 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.391/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.391/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.000.391/2025

OBJETO: Indícios de pirâmide financeira a empresa Fluor, que anunciava venda de perfumes de nome Lattafa,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis práticas abusivas e indícios de pirâmide financeira por parte da empresa Fluor, responsável pelo site <https://app.flouur.com/>, bem como sua eventual ligação com a empresa Lattafa By Via Dubai Comércio de Perfumes LTDA;

Considerando que diversas diligências foram expedidas a órgãos como o Banco Central do Brasil, Delegacia do Consumidor, PROCON/PE, NIMPPE e à própria empresa

PORTARIA Nº 02053.000.391/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.391/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.000.391/2025

OBJETO: Indícios de pirâmide financeira a empresa Fluor, que anunciava venda de perfumes de nome Lattafa,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis práticas abusivas e indícios de pirâmide financeira por parte da empresa Fluor, responsável pelo site <https://app.flouur.com/>, bem como sua eventual ligação com a empresa Lattafa By Via Dubai Comércio de Perfumes LTDA;

Considerando que diversas diligências foram expedidas a órgãos como o Banco Central do Brasil, Delegacia do Consumidor, PROCON/PE, NIMPPE e à própria empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mencionada, tendo havido ausência de resposta ou retorno condicionado à regularização formal de documentos, o que demanda novo envio;

Considerando que as informações solicitadas são imprescindíveis à elucidação dos fatos, especialmente quanto à estrutura comercial adotada, à lista de consumidores prejudicados, à modalidade de negócio e à caracterização de eventual crime contra a economia popular;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto do PP;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.000.391/2025 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.213/2025

Recife, 18 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.213/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº: 02246.000.213/2025 Objeto: Apurar dano ambiental decorrente de desvio de curso hídrico para construção de piscina natural
Investigada: Girlania Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, fundamentalmente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02246.000.213/2025, que dão conta de suposta intervenção irregular em recurso hídrico (desvio de curso derio) para fins particulares, conduta que em tese configura o crime previsto no Art. 161, §1º, inciso I do Código Penal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo e a ausência de resposta da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) quanto à requisição de vistoria técnica formalizada pelo Ofício nº 02246.000.213/2025-0001;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação e formalizar a colheita de provas para fundamentar eventual Ação Civil Pública ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Resolução CSMP nº 001/2019, visando acompanhar a fiscalização e a reparação de dano ambiental no Município de Ribeirão;

II - DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Reiteração Urgente: Expeça-se novo ofício à CPRH, assinalando prazo de 10 (dez) dias para envio do laudo técnico de vistoria, sob pena de responsabilidade;

b) Preservação de Provas: Que a Secretaria realize a extração e certificação dos vídeos e publicações citados nos links do Instagram da investigada, garantindo a integridade da prova digital;

c) Sigilo do Noticiante: Mantenha-se o sigilo das informações pessoais do Sr. Ian Rodrigues Ventura, conforme solicitado e garantido pela LGPD;

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial para fins de transparência e ciência de terceiros interessados.

Ribeirão, 18 de dezembro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02258.000.002/2026 **Recife, 9 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento nº 02258.000.002/2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, através da Secretaria Municipal de Turismo, representada por Leilane Cristina Alves da Silva Leite e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, representada por Marllon Vinícius de Lima Barbosa, e da Procuradoria-Geral do Município de Gravatá/PE, representada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por Paulo Matheus do Carmo Costa, bem como os CONSELHOS TUTELARES, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO e o GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CIVIS, doravante denominados, em conjunto, COMPROMISSÁRIOS, ao final identificados, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a divulgação da festividade de Reis pelas Prefeituras Municipais de Gravatá/PE e de Chã Grande/PE, com a realização de shows e apresentações artísticas, programadas para os dias 10 e 11 de janeiro, no Município de Gravatá, e 17 e 18 de janeiro, no Município de Chã Grande;

CONSIDERANDO que os eventos realizados nos dias 10 e 11 de janeiro deverão encerrar-se às 02h, e aqueles realizados nos dias 17 e 18 de janeiro deverão encerrar-se às 02h e às 23h, respectivamente;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, são recorrentes excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como a ocorrência de atos de violência, inclusive envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de riscos e de garantia da segurança pública e da integridade física dos participantes, conforme constatações e recomendações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos horários de encerramento dos shows acarreta a permanência e o acúmulo de pessoas em horários avançados, potencializando a ocorrência de ilícitos penais e administrativos, bem como ocasionando desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias relativas a veículos automotores e estabelecimentos comerciais, notadamente bares, que utilizam equipamentos de som em volume excessivo, ocasionando poluição sonora e transtornos à população local;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como instrumentos capazes de causar lesões, impondo-se, por razões de segurança pública, a proibição de sua comercialização durante os eventos, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação de atendimento médico de urgência, a limpeza urbana, a fiscalização de ambulantes e comerciantes, bem como a proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive com a recomendação de idade mínima para acesso do público, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a importância da segurança das estruturas metálicas, tais como palcos, camarotes e arquibancadas, bem como da disponibilização de banheiros químicos em quantidade adequada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 7.347/1985, nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que conferem ao Ministério Público competência para atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente aqueles relacionados ao meio ambiente, à ordem pública e à segurança da coletividade;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à melhoria da segurança do evento, da organização e do controle dos horários de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes localizados no local dos eventos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE/PE E DE GRAVATÁ/PE

As Prefeituras Municipais de Chã Grande/PE e de Gravatá/PE obrigam-se a cumprir o que segue:

I – Dos horários de encerramento dos eventos:

a) Município de Gravatá/PE

Garantir que as festividades alusivas à Festa de Reis, realizadas nos dias 10 e 11 de janeiro, sejam encerradas impreterivelmente às 02h00, vedada qualquer prorrogação, inclusive para apresentações artísticas, utilização de equipamentos de som ou atividades correlatas.

b) Município de Chã Grande/PE

Garantir que as festividades alusivas à Festa de Reis, realizadas nos dias 17 e 18 de janeiro, sejam encerradas, respectivamente:

no dia 17 de janeiro, às 02h00;

no dia 18 de janeiro, às 23h00, vedada qualquer prorrogação.

II – Compatibilizar os horários de início e término dos eventos com os períodos de cobertura da Secretaria de Defesa Social, vedada a extensão das apresentações além do horário de presença das forças de segurança pública;

III – Proibir o uso de som em bares, restaurantes, conveniências, lojas de bebidas e congêneres após o encerramento dos shows, mediante fiscalização municipal, inclusive com desligamento e apreensão de equipamentos sonoros ("paredões" e similares). Determina-se, ainda, que, 30 (trinta) minutos após o término do evento (2h30), todos os bares, restaurantes, conveniências, lojas de bebidas e congêneres do Município deverão encerrar suas atividades, a fim de evitar a continuidade da concentração de frequentadores do evento.

IV – Proibir a comercialização, distribuição e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, permitindo-se exclusivamente o uso de copos e garrafas descartáveis. A medida deverá ser amplamente divulgada ao público, inclusive com a troca de recipientes nas imediações do evento.

Determina-se, ainda, a fiscalização de todas as pessoas que adentrarem a área das festividades, inclusive quanto aos objetos pessoais que portarem (bolsas, pochetes e similares), mediante a criação de barreiras de contenção, com a presença de ao menos dois policiais militares, com a finalidade de coibir a entrada de objetos que possam ser utilizados como instrumentos de agressão, bem como vasilhames de vidro, coolers, caixas térmicas e congêneres.

V – Proibir a venda de alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes;

VI – Apresentar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, toda a documentação administrativa e os respectivos laudos técnicos exigidos para a montagem das estruturas.

VII – Atender às solicitações das forças de segurança pública, compreendidas o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a Guarda Municipal, disponibilizando os meios materiais, humanos e a estrutura física necessários à logística operacional, inclusive posto de comando, conforme as necessidades apontadas para a adequada execução das ações de segurança durante os eventos.

VIII – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, ambulantes ou estabelecimentos, quanto à utilização exclusiva de copos descartáveis, bem como quanto à proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

IX – Divulgar nas rádios locais o conteúdo deste TAC, enfatizando a proibição de vasilhames de vidro e demais proibições elencadas;

X – Assegurar a limpeza urbana e a desinfecção dos recipientes de lixo após os eventos;

XI – Garantir a presença de ambulância(s) e de equipe médica devidamente qualificada para a prestação de primeiros socorros e remoção de pacientes à UPA ou unidade hospitalar mais próxima, devendo ser disponibilizadas no mínimo duas viaturas de ambulância durante a realização dos eventos, em conformidade com o art. 3º, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, mediante:

a) comprovação da previsão de atendimento médico de emergência, com a presença mínima de 01 (um) médico socorrista e 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem;

b) disponibilização dos equipamentos necessários ao atendimento de urgência;

c) manutenção de ambulância(s) de plantão durante todo o período do evento;

d) estimativa e adequação da quantidade de equipes médicas, observada a proporção de 01 (uma) equipe para cada grupo de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) espectadores, conforme a capacidade e o público estimado do evento.

XII – Garantir vias livres e rápidas para o deslocamento de ambulâncias, mediante atuação da Guarda Municipal para controle do trânsito.

XIII – Informar à população que, após o encerramento das apresentações artísticas, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos e demais polos de animação, competindo à Prefeitura, por meio de seus fiscais, garantir o imediato desligamento de quaisquer aparelhos sonoros, incluindo “paredões” e equipamentos similares, antes, durante e após os eventos, salvo aqueles estritamente vinculados à programação oficial.

Ressalta-se que é expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou similares pela população e/ou público do evento, sob pena de intervenção policial, com apreensão do equipamento.

XIV – Garantir que o pessoal contratado como segurança privada esteja devidamente identificado, com rosto visível e sem a utilização de qualquer adereço (bala clava e congêneres) que impeça sua imediata identificação, ficando terminantemente proibido o porte de arma de fogo para quaisquer seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento;

XV – As Prefeituras Municipais de Chã Grande/PE e de Gravatá/PE deverão assegurar o regular funcionamento do Corpo de Bombeiros Civis, mediante a contratação de efetivo suficiente.

XVI – Garantir a criação e a manutenção de corredor de

segurança destinado à utilização pelos órgãos policiais e de socorro, conforme disposto no art. 5º-A, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

XVII – Garantir, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que o local de realização do show ou evento disponha de banheiros em quantidade suficiente para o público presente, na proporção de 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, admitida a utilização de banheiros químicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES MITIGADORAS

Os Municípios executarão todas as ações mitigadoras de risco previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, visando à segurança do público e do efetivo envolvido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I – Atender às ocorrências advindas dos eventos por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta a emergências.

II – Verificar, através do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularização das estruturas provisórias montadas, tais como palcos, camarotes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA A Polícia Militar e a Guarda Municipal deverão:

I – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis legais, apreendendo os aparelhos e lavrando Boletim de Ocorrência;

II – Cumprir as obrigações legais e as demais previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Orientar e verificar quando há situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, acionando o apoio policial, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente Termo sujeitará os Municípios de Chã Grande/PE e de Gravatá/PE à aplicação das penalidades a seguir previstas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

I- Suspensão do evento;

II – Interdição do local do evento;

III – Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência;

V – Nova reincidência implicará suspensão da licença para realização de eventos por 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Os valores das multas serão revertidos à Área Integrada de Segurança (AIS) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, divididos proporcionalmente entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá, 09 de janeiro de 2026.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo de Chã Grande

Marllon Vinícius de Lima Barbosa
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Paulo Matheus do Carmo Costa
Procuradoria-Geral do Município de Gravatá

Fernando Ricardo Pereira de Melo
PMPE - 5ª CIPM

Carlos André Paiva Ferreira
GCM/SSDC/PMG

José Edvan Barros dos Santos
Bombeiro Militar - CAT ZM - Sub-Tenente

Nayara Karolyne Félix do Nascimento
Bombeiro Civil de Gravatá

Cristiane Valéria dos Santos
Conselheira Tutelar - Gravatá

Elane Maria Xavier
Conselheira Tutelar - Chã Grande

PORTARIA Nº 02263.000.031/2025

Recife, 19 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual prática de ato de improbidade

administrativa por omissão da gestão municipal de Moreno/PE – notadamente da Secretaria Municipal de Educação – quanto à manutenção, reforma e adequação estrutural das escolas da rede pública municipal, cujas deficiências reiteradas colocam em risco a segurança, a saúde e a dignidade de alunos, professores e servidores, além de configurar possível lesão ao erário, violação a princípios da administração e inobservância ao direito fundamental à educação.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes à educação em ambiente digno, seguro e salubre;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, por meio de denúncia formal apresentada pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno (SINPREMO), a ocorrência de sérias e reiteradas irregularidades nas condições físicas e estruturais das escolas da rede pública municipal de Moreno/PE, abrangendo comprometimentos elétricos, hidráulicos, sanitários, estruturais e de acessibilidade, além de precariedade na merenda escolar e ausência de profissionais da educação;

CONSIDERANDO que, para fins de apuração preliminar, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02266.000.333/2025, cujas diligências resultaram na confirmação técnica, por meio de relatórios da Defesa Civil e do GEMAT/MPPE, da precariedade estrutural, sanitária e elétrica de diversas escolas;

CONSIDERANDO os diversos relatórios técnicos produzidos por órgãos públicos – como o Grupo Ministerial de Apoio Técnico do MPPE (GEMAT), a Defesa Civil de Moreno (CODECIMO) e as comunicações do SINPREMO –, todos convergindo no reconhecimento de um quadro grave e sistêmico de omissão da gestão municipal na manutenção das instalações escolares, com potencial lesivo à saúde, integridade física e segurança de alunos, professores e servidores;

CONSIDERANDO que os laudos técnicos apontaram a existência de riscos iminentes e concretos à comunidade escolar, com destaque para: fiações expostas ao alcance de crianças, infiltrações e mofo com potencial de agravar doenças respiratórias, presença de cupins, morcegos e pombos, retorno de esgoto, ausência de laudos de conformidade (AVCB), danos estruturais em telhados e rachaduras em paredes, ausência de acessibilidade e comprometimento de caixas d'água;

CONSIDERANDO que as irregularidades não são episódicas ou recentes, mas se revelam como crônicas e persistentes, com indícios documentais de ciência prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificações, ofícios, denúncias, reuniões e registros internos, anteriores inclusive à formalização do Procedimento Preparatório pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inércia prolongada da administração pública na correção de tais deficiências, a despeito da ciência inequívoca e formal das irregularidades, pode configurar ato de improbidade administrativa por omissão dolosa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 (atualmente sob a égide da Lei nº 14.230/2021), especialmente por eventual lesão ao erário, violação a princípios da administração pública e afronta ao direito social à educação em ambiente adequado;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa reiterada, além de comprometer a oferta regular e segura do serviço público de educação, também agrava o custo futuro de reformas e manutenções, representando gestão temerária de recursos públicos, com reflexo direto na responsabilidade civil, administrativa e eventualmente penal dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação, com ampliação da instrução e apuração da responsabilidade dos agentes públicos, para formação de juízo definitivo sobre a ocorrência de ato ilícito e eventual propositura da ação cabível;

RESOLVE:

I – INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte:

OBJETO:

Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por omissão da gestão municipal de Moreno/PE – notadamente da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Executivo – quanto à manutenção, reforma e adequação estrutural das escolas da rede pública municipal, cujas deficiências reiteradas colocam em risco a segurança, a saúde e a dignidade de alunos, professores e servidores, além de configurar possível lesão ao erário, inobservância ao direito fundamental à educação, bem como descumprimento de deveres inerentes à função pública exercida.

II – DETERMINAR AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

a) A Secretária Ministerial deve proceder a juntada ao presente feito dos relatórios técnicos da Defesa Civil de Moreno (CODECIMO) e do Grupo Ministerial de Apoio Técnico do MPPE (GEMAT), constantes no Procedimento Preparatório nº 02266.000.333/2025, com todos os respectivos anexos, inclusive documentação fotográfica;

b) Juntar aos autos, extraídos do PP nº 02266.000.333/2025, a Recomendação nº 003/2025, dirigida ao Chefe do Executivo e à Secretária Municipal de Educação, bem como a respectiva resposta institucional do Município, encaminhada por meio do Ofício nº 102/2025;

c) Oficiar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de eventuais relatórios de auditoria, inspeção ou fiscalização realizados em unidades escolares do Município de Moreno/PE, no período de 2021 a 2025, com destaque para irregularidades estruturais e aplicação de recursos na área educacional;

d) Oficiar o Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Moreno (SINPREMO) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe todos os documentos, atas, registros, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos que demonstrem a ciência prévia da Secretaria Municipal de Educação sobre as irregularidades nas unidades escolares, bem como a eventual omissão ou inércia em adotar medidas corretivas (2021 a 2025);

e) Determinar à Secretaria Ministerial que realize busca e juntada, nos arquivos eletrônicos desta Promotoria de Justiça, de atas, registros, documentos e peças de procedimentos anteriores que comprovem a participação da atual Secretária Municipal de Educação em reuniões no Ministério Público com pautas relacionadas à infraestrutura escolar e omissões administrativas da pasta;

f) Determinar à Secretaria Ministerial que promova a juntada aos autos de vídeos, fotos, mídias digitais e registros anteriores relacionados aos fatos apurados neste inquérito, inclusive aqueles coletados em atendimentos, visitas institucionais ou recebidos por outros canais oficiais;

g) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moreno, 19 de dezembro de 2025.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02266.000.047/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.047/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: persistente falta de medicamentos de uso contínuo no Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, em Bonança, Distrito de Moreno/PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como uma de suas funções institucionais promover o inquérito civil para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui direito social de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato oriunda da manifestação AUDIVIA nº 1888796, registrada em 10/02/2025, convertida em Procedimento Preparatório, diante da relevância dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que o noticiante, paciente cardiopata, relatou a contínua ausência de medicamentos de uso essencial no Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, no Distrito de Bonança, evidenciando possível lesão a direito fundamental à saúde e falha na política de assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico da APEVISA, datado de 28/08 /2025, que apontou sérias falhas nas condições estruturais e sanitárias da unidade de saúde mencionada, incluindo goteiras sobre a rede elétrica, mofo, infiltrações, fracionamento irregular de medicamentos, uso de equipamentos sem calibração e discrepâncias entre estoque físico e o sistema de controle;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações e do funcionamento da farmácia básica, conforme os elementos já coligidos nos autos, pode configurar omissão estatal grave, com repercussões diretas na efetividade das políticas públicas de saúde e na dignidade dos usuários do SUS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de resposta formal da Procuradoria Geral do Município, noticiando a adoção de medidas administrativas, como contratação emergencial para reforma do centro de saúde, aquisição de sistema informatizado e treinamento de servidores, bem como a publicação da REMUME 2025;

CONSIDERANDO, todavia, que a eficácia das providências anunciadas ainda depende de verificação in loco, por meio de inspeção sanitária atualizada e avaliação documental, para fins de aferição da persistência de irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, em especial as voltadas ao atendimento da saúde da população, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com registro no sistema SIM sob o nº 02266.000.047/2026, com o objetivo de apurar a regularidade da assistência farmacêutica e das condições sanitárias e estruturais do Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, situado no Distrito de Bonança, Município de Moreno/PE, em razão da noticiada falta de medicamentos e deficiências apontadas por inspeção técnica da APEVISA.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Requisite-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova inspeção sanitária na unidade de saúde mencionada, com especial atenção às seguintes condições: eliminação de umidade e mofo, integridade da fiação elétrica, calibragem dos termohigrômetros, adequação do armazenamento e do fracionamento de medicamentos e presença de farmacêutico durante todo o expediente;

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos para análise quanto à necessidade de responsabilização administrativa, cível ou outra medida legal cabível, inclusive eventual ajuizamento de Ação Civil Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Moreno, 09 de janeiro de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02268.000.003/2026
Recife, 9 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURBIM
Procedimento nº 02268.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV,

da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de

Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar,

de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Surubim/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Surubim, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Surubim, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Surubim, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Surubim, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. É necessário a expedição de Recomendação aos órgãos competentes, com vistas à adequação dos procedimentos legislativos e de execução orçamentária às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

6. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02405.000.004/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU

Procedimento nº 02405.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 7ª Promotoria de Justiça de Criminal de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de

acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de

violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de

gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltados à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Criminal de Caruaru defino a realização de: os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas; a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Caruaru, 09 de dezembro de 2025.

Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo promover as medidas necessárias à garantia do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000670/2025-21 e Notícia de Fato 02782.000.902/2025), que remeteu a este órgão a apuração de supostas irregularidades na Secretaria de Saúde de Taquaritinga do Norte;

CONSIDERANDO compras de medicamentos e formulas nutricionais com recursos públicos junto às empresas JBM Distribuidora de Medicamentos e Logística LTDA (CNPJ50.044.781/0001-94) e FS de Assis Neves LTDA (CNPJ nº50.771.640/0001-00), sem contrato administrativo vigente, sem procedimento licitatório e com valores acima dos praticados no mercado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aprofundar a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou adoção de outras medidas corretivas;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- a) remeta-se cópia ao TCE;
- b) Solicite-se parecer técnico da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), visando a elaboração dos cálculos referentes aos danos causados ao erário público;
- c) Remetam-se cópias desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO - Patrimônio, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 08 de janeiro de 2026.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.412/2025
Recife, 8 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE
Procedimento nº 02782.000.412/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.412/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PORTARIA Nº 02782.000.434/2025
Recife, 8 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 02782.000.434/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.434/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da

Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 disciplina as atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público, incluindo a tutela da moralidade administrativa e a repressão aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de informações do Poder Judiciário, noticiando possíveis irregularidades funcionais e financeiras envolvendo candidata aprovada em concurso público (Edital nº 01/2019), a qual teria figurado em folha de pagamento municipal sem a devida contraprestação laboral e sem a formalização da posse;

CONSIDERANDO que, embora a municipalidade tenha reconhecido a ocorrência de créditos indevidos, ainda se faz necessária a comprovação cabal e documental do efetivo ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no período investigado;

CONSIDERANDO que houve a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório em 08 de janeiro de 2026, sem que se tenha exaurido a instrução probatória necessária para a formação do convencimento ministerial, RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob o número em epígrafe, tendo como objeto apurar suposto dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos a particular sem vínculo funcional efetivo com a Administração Pública Municipal, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a conversão no sistema de gestão de autos (SIM);
Ademais, para instrução do feito, em atenção às pendências elencadas, CUMPRAM-SE as diligências determinadas no despacho a ID. 0048.

Petrolina, 08 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Enfrentamento da superlotação no Presídio de Igarassu (PIG), mediante implementação de Plano de Intervenção e controle gradual da porta de entrada.

INVESTIGADO: SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, pela Promotora de Justiça infra assinada, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CNMP, que orienta a adoção de boas práticas em processos estruturais para o aprimoramento da tutela de direitos e interesses sociais;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 277/2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Estadual de Pernambuco para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (Plano Pena Justa/PE), elaborado em cumprimento à ADPF 347, que estabelece estratégias para o controle da superlotação e a adequação da densidade populacional;

CONSIDERANDO que o controle ocupacional é fundamental para a manutenção da segurança no Presídio de Igarassu; considerando, ainda, que a atual sobrecarga na unidade que é de 100,72 PPL por Policial Penal — segundo dados do Plano Pena Justa /PE — impõe limites críticos à capacidade de vigilância do Estado e à segurança da unidade, inclusive dos Policiais Penais;

CONSIDERANDO o contraste crítico entre a trajetória da população prisional do estado de Pernambuco e a do Presídio de Igarassu (PIG) desde 2021, conforme dados históricos e o 18º Ciclo do SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais) que demonstra:

Cenário Estadual (Declínio seguido de retoma): a população prisional de Pernambuco caiu de 44.595 (2021) para 32.909 (2022) e 28.670 (junho/2023), voltando a subir para 29.869 em junho de 2025; sendo o terceiro estado brasileiro com maior déficit de vagas (2 ppl/vaga), o quinto com mais presos provisórios (um terço da população carcerária);

Cenário do Presídio de Igarassu (Crescimento Ininterrupto): ao contrário do Estado, o PIG apresentou aumento constante: 4.246 (2021); 4.372 (2022); 4.764 (junho/2023); 5.377 (dezembro/2023); 5.645 (junho/2025) e 5.988 (dezembro/2025), ou seja 5 ppl/vaga;

CONSIDERANDO que, enquanto o estado de Pernambuco reduziu o número de pessoas em situação de prisão, o Presídio de Igarassu consolidou-se como foco de superlotação, operando hoje com 488,42% de Taxa de Ocupação Total, contando em 19 de dezembro de 2025 com 5.988 PPLs para 1.226 vagas, ou seja, cinco corpos para uma cama;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela dignidade da pessoa humana e deve ser resolutiva diante de desconformidades que atingem transversalmente e de maneira mais gravosa as pessoas idosas, além de também afetar os policiais penais, trabalhadores da saúde, educação, assistência e segurança e seus familiares, pois a alta taxa de ocupação impõe riscos biopsicossociais a todos os integrantes da comunidade prisional, e não apenas às pessoas privadas de liberdade (PPLs);

CONSIDERANDO que a manutenção de uma população

PORTARIA Nº 02930.000.001/2026

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02930.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02930.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carcerária de quase seis mil pessoas exige a gestão crítica da circulação de visitas semanais e mensais, as quais representam um elo contínuo entre o cárcere e a comunidade externa; considerando que ambientes superlotados e sem ventilação adequada são focos primários de disseminação de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose — cuja incidência nas prisões pode ser até 28 vezes superior à da população geral—; reconhecendo que a falha no controle sanitário interno compromete a barreira epidemiológica, facilitando que patologias de difícil controle alcancem o ambiente externo e sobrecarreguem o sistema de saúde público;

CONSIDERANDO que essa discrepância estatística evidencia a falha estrutural na gestão de vagas e na distribuição do fluxo prisional, exigindo uma intervenção coordenada para o fechamento gradual da porta de entrada;

CONSIDERANDO que casos envolvendo desconformidades complexas e contínuas, que demandem reorganização institucional, devem ser tratados como estruturais, especialmente no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a via extrajudicial e a autocomposição para a resolução de problemas estruturais;

CONSIDERANDO a gravidade da superlotação no Presídio de Igarassu, que exige uma atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a natureza complexa e a violação reiterada de direitos fundamentais no PIG reclamam a adoção do Ciclo Estrutural de Atuação (Diagnóstico, Plano, Execução, Monitoramento e Revisão) seguindo a diretriz do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

1º) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL (PAE), visando à reorganização da política de vagas e a redução da densidade populacional no Presídio de Igarassu.

2º) ESTABELECE o Cronograma de Atuação para os próximos 10 meses: Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (Meses 1-2)

Diagnóstico Estrutural: coleta de dados sobre a capacidade projetada em detrimento da população real, origem das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e a taxa de rotatividade.

Vistoria Técnica: realização de visita presencial com registro fotográfico para instruir o procedimento administrativo estrutural.

Identificação de Gargalos: análise dos fluxos de entrada (prisões em flagrante /preventivas) e saída (progressões e benefícios atrasados). Avaliação do fluxo de visitantes e das condições de triagem na entrada e saída da unidade.

O diagnóstico deve considerar que o PIG, ao operar com 488,42% de ocupação, torna-se um reservatório de patógenos que circulam via familiares, policiais e prestadores de serviço, transformando a saúde prisional em uma questão de segurança sanitária coletiva.

Fase 2: Construção do Plano Estrutural e Consenso (Meses 3-4)

Audiência Pública/Reunião com parceiros institucionais: engajamento com o Judiciário, Defensoria Pública, Gestão Prisional e comunidade para construir o plano de metas.

Priorização da Autocomposição: estabelecimento de um compromisso de autocomposição para evitar a via judicial imediata.

Definição do Fluxo de Saída: fomentar políticas que

proporcionem integração social, principalmente de idosos que não recebem visitas e profissionalização para reduzir a reincidência.

Fase 3: Implementação e Controle da Porta de Entrada (Meses 5-8)

Fechamento Gradual da Porta de Entrada: estabelecimento de um teto de ocupação baseado na capacidade da unidade.

Proposição de que novos ingressos sejam condicionados à saída proporcional de egressos (sistema "um sai, um entra").

Monitoramento de alternativas à prisão (tornozeleiras e medidas cautelares).

Monitoramento de Benefícios: revisão contínua de processos para garantir que nenhum PPL permaneça em regime mais gravoso que o devido e tomada de decisões em relação aos presos provisórios.

Fase 4: Avaliação, Revisão e Consolidação (Meses 9-10)

Revisão do Plano: ajuste das metas com base nos indicadores finalísticos e de monitoramento acordados.

Relatório Final: consolidação dos resultados e verificação da sustentabilidade das medidas de controle de densidade populacional.

3º) DESIGNAR como macro-indicadores finalísticos para aferição da resolutividade do processo estrutural e do impacto social na dignidade da pessoa humana:

I) Taxa de Ocupação Real: relação percentual entre a população carcerária total e as 1.226 vagas projetadas para a unidade;

II) Eficiência da Porta de Saída: medida pelo tempo médio de permanência em regime fechado após o implemento do direito à progressão ou livramento condicional, bem como o quantitativo de presos provisórios;

III) Saldo Populacional Acumulado: monitoramento da curva de redução populacional visando atingir as metas de adequação de densidade previstas nas legislações que protegem o direito das pessoas privadas de liberdade;

IV) Índice de Cobertura Sanitária: medida pela efetividade das ações de Busca Ativa e Monitoramento Epidemiológico. Indicadores de Desempenho e Monitoramento

4º) ESTABELECE como indicadores principais de Monitoramento:

I) Balanço Migratório Mensal: razão direta entre o número de novos ingressos e o número de alvarás de soltura efetivamente cumpridos;

II) Índice de Vazão Processual: percentual de benefícios e progressões de regime concedidos em relação ao total de incidentes vencidos mapeados no SEEU;

III) Taxa de Rotatividade: frequência de renovação da população prisional da unidade para aferir o cumprimento da porta de entrada gradual.

5º) ASSEGURAR a ampla transparência dos atos deste procedimento, utilizando linguagem acessível nos meios eletrônicos institucionais, pois o Ministério Público deve garantir que a sociedade e os interessados compreendam o que está sendo feito, na conformidade da Resolução CNMP nº 277/2023 (Art. 08) que determina que o Ministério Público deve dar publicidade às suas ações de tutela coletiva na execução penal, inclusive para permitir o controle social das políticas públicas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6º) DETERMINAR:

a ciência da Portaria e do Plano Estrutural e a notificação imediata à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o fluxo de distribuição de PPLs dos últimos 12 (doze) meses que justifique o aumento da entrada na unidade prisional do Presídio de Igarassu, conforme o cronograma em anexo, agendando-se reunião;

a juntada aos autos de informações oriundas de inspeções recentes à unidade, mesmo que externas; a designação de reunião com o Comitê Estadual de Políticas Penais (Pena Justa/PE);

a juntada, como anexo, do Plano de Trabalho Estrutural para reduzir a superlotação do Presídio de Igarassu; que seja oficiada a Diretoria Geral de Assistência Prisional (DGASP), requisitando-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os resultados detalhados das ações de Busca Ativa realizadas no PIG durante o ano de 2025 e apresentação do Cronograma do Plano de Saúde de Busca Ativa 2026, visando o acompanhamento da garantia de acesso básico diante da superlotação crítica;

que seja oficiado à Comunicação do Ministério Público com o fim de elaborar uma mídia eletrônica para comunicar à sociedade e aos interessados o teor desta portaria para que compreendam o que está sendo feito, na conformidade da Resolução CNMP nº 277/2023 (Art. 08);

que seja solicitado o apoio técnico dos órgãos de assessoramento do Ministério Público de Pernambuco e, simultaneamente, fomentar parcerias com a academia por meio de auxílio direto e intercâmbio técnico-científico, nos termos da Resolução CNMP nº 314/2025, visando assegurar rigor metodológico, transparência e efetividade no monitoramento sistemático dos indicadores e metas do plano estrutural;

a ciência desta Portaria ao juiz da 1ª Vara Regional de Execução Penal, à Promotoria de Execução Penal que funciona perante a unidade prisional, aos CAOs Controle Externo da Atividade Policial, Saúde, Educação e Cidadania, ao GAEP, à Promotoria de Cidadania de Itapissuma, ao Comitê Estadual de Políticas Penais, ao diretor do Presídio de Igarassu, ao Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP) da Defensoria Pública e ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do TJPE);

a publicação da Portaria em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito
Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE

BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR de Bonito/PE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação aplicável.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito/PE tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de milhares de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2026, no denominado “Pátio de Eventos” localizado nas imediações da Praça de São Sebastião, nos seguintes horários: início: 20:00h, término: 02:00h;

CONSIDERANDO – que nos referidos locais encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente a Resolução CNMP nº 179/2017 e a Recomendação CNMP nº 54/2017, que incentivam a atuação resolutiva, preventiva e interinstitucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio de Eventos” e na “Praça de São Sebastião”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, no “Pátio de Eventos” e na “Praça de São Sebastião”, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local das festas, levando-se em conta o público estimado para o evento, devendo obedecer os seguintes parâmetros: 60% para mulheres; 40% para homens e 5% de uso acessível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo quanto ao uso exclusivo de copos descartáveis e à vedação da comercialização em vasilhames de vidro.

a) Fica terminantemente proibida a entrada no perímetro da Festa com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, sendo permitida a entrada com sacolas térmicas, que sofrerão revista pelos agentes públicos;

b) É igualmente proibida a entrada com fogos de artifício e spray de pimenta, visando à salvaguarda da integridade física coletiva;

c) A entrada com cerveja em lata será permitida, desde que em quantidade visivelmente compatível com o consumo próprio.

V – A Vigilância Sanitária Municipal realizará fiscalização contínua e elaborará relatório técnico circunstanciado sobre a qualidade dos alimentos e bebidas comercializados durante os dias de evento. O gelo comercializado deve ser potável e registrado;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nos pontos de guarda que estarão na área externa do Pátio de Eventos, durante os festejos dos dias 16 a 18 de janeiro de 2026

VIII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

IX- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 20 horas e término: 02 horas; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da Festa de São Sebastião nos dias 16,17 e 18 de janeiro de 2026;

X – Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e as outras duas na Rua Vinte de Maio;

XI – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XII–Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio de Eventos” e da “Praça de São Sebastião”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa, visando coibir o mal cheiro e o acúmulo de lixo em local inapropriado;

XIII– Durante os dias de Festa de São Sebastião, será proibida a colocação de mesas e cadeiras na chamada Rua do Sapo e Rua Vinte de Maio, a fim de facilitar o trabalho da segurança pública por parte dos agentes públicos, eis que tais vias são

consideradas de principal acesso ao local dos eventos artísticos;

XIV- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

XV- Antes das atrações e nos intervalos, divulgar, em altos falantes, a proibição expressa de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com a seguinte frase:” A Prefeitura de Bonito informa que vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 anos é crime (artigo 243 do ECA). Proteja nossas crianças e adolescentes. Denuncie!”.

XVI – Caso sejam instalados camarotes, lounges, áreas VIP ou estruturas semelhantes no perímetro da Festa de São Sebastião, a Prefeitura Municipal deverá exigir dos responsáveis:

a) apresentação de projeto estrutural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

b) alvará específico expedido pelo Município;

c) observância das normas de acessibilidade, segurança e capacidade máxima de público;

d) proibição de fornecimento ou comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou metal;

e) cumprimento das mesmas regras de horário, segurança e fiscalização previstas no presente TAC.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, entregando previamente ao Ministério Público o plano de policiamento ostensivo que indicará o efetivo necessário à cobertura do evento;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (02:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC, informando sobre a instalação de postos policiais fixos ou móveis, bem como torres de observação de uso exclusivo da Polícia Militar;

III – Prestar toda segurança necessária no “Pátio de Eventos” e “Praça de São Sebastião” e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV- A Polícia Militar ficará incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLAUSULA QUINTA: As instituições signatárias atuarão de forma integrada e cooperativa, compartilhando informações necessárias à fiel execução do presente Termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, por evento, limitando-se ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso III da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito-PE, 08 de janeiro de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOBSON DOS SANTOS SALES
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura do Município de Bonito

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível imóvel em risco de desmoranamento, localizado na Rua do Triunfo, nº 239, bairro do Arruda, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível imóvel em risco de desmoranamento, localizado na Rua do Triunfo, nº 239, bairro do Arruda, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.185/2025-0009, encaminhado à Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON, enviado em 17 de dezembro de 2025, com o prazo de 30 (trinta) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.185/2025 Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.185/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário(a), no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados

com o art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os arts. 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; o art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; e o art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do MINISTRO RELATOR FLÁVIO DINO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADPF 854 E DAS ADIS 7688, 7695 E 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NA ADPF N. 854, de relatoria do MINISTRO FLÁVIO DINO, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transfere.gov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n. 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das

emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n. 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (I) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (II) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (III) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (IV) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (V) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento [Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)] e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n. 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de assegurar a transparência e a rastreabilidade da execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Camocim de São Félix/PE, determinando se, desde logo, o seguinte:

1. OFICIE-SE À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste as seguintes informações:

A) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

B) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para a apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA);

C) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento normativo para a admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

D) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação das emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

E) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

F) Se há divulgação, em anexo à LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

G) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais;

H) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

I) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratem de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinem o processo de apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

2. OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

A) Se recebeu ou se encontra previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, inclusive: de bancada (art. 166, § 12, CF), de comissão e emendas por transferência previstas no art. 166-A da Constituição Federal;

B) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, § 3º, todos da LC 210/2024;

C) A identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais das emendas;

D) Se há abertura de contas bancárias específicas para a administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

E) Se há vedação expressa à utilização de "contas de passagem", saques em espécie ("boca do caixa") ou mecanismos congêneres;

F) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

G) Se houve identificação de restrições legais à execução dos recursos de emendas, nos termos do art. 166-A, § 1º, da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, § 5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

H) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, com indicação do conteúdo mínimo exigido;

I) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução das emendas e de sua compatibilidade com os planos municipais;

J) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, à destinação e à execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

K) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

L) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para o recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

M) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos oriundos de emendas estaduais e municipais, com indicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos procedimentos adotados;

N) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares, especialmente quanto ao disposto no art. 166, § 11, da Constituição Federal;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução das emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

3. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião institucional com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e eventuais ajustes;

4. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

5. Após o cumprimento das diligências e escoado o prazo, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 08 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 152/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.216/2025 Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.216/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 152/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal

realizadas em 2021, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 153/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.217/2025 Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.217/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 153/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo

Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2022, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 155/2025 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.219/2025
Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.219/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 155/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2023, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 156/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.220/2025 Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.220/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 156/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial a todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2023, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 157/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.221/2025 Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.221/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 157/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal realizadas em 2023, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a

observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 151/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.215/2025
Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.215/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 151/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2021, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA N.º 001/2026 – INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA N.º 01972.000.361/2025 - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Notícia de Fato n.º 01972.000.361/2025

PORTARIA N.º 001/2026 – INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA N.º 01972.000.361/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca da caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos

públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Paulista/PE. Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Paulista, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, para conhecimento e providências.

2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Paulista para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto; e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

6. Cumpra-se.

Paulista, 7 de janeiro de 2026.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Procedimento no 01718.000.002/2026 Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta

de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) averbação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de XXX/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Tamandaré, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Tamandaré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Tamandaré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, na data da assinatura digital.

Vinicius Valentim Almeida
Promotor(a) de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA -Procedimento nº 01911.000.026/2025

Recife, 17 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01911.000.026/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01911.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II e IX da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; art. 47 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do MPPE e demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Princípios fundamentais anunciados nos arts. 1º e 3º, ambos da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que Constituição Federal Brasileira elenca como princípio a democracia, conforme disposto no parágrafo único do seu artigo 1º: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Este artigo consagra a democracia participativa, exercida diretamente, onde os cidadãos podem investir-se ativamente do processo de tomada de decisões, diferenciando-se da democracia representativa, onde os cidadãos da sociedade elegem indivíduos para os representar na seara pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a instalação de Conselho Municipal tem fundamental importância para a implementação das políticas públicas e concretização de direitos da população LGBTQIAPN+ e a participação ativa dos cidadãos nos Conselhos está atrelada ao processo de democracia instituído na Constituição Federal, de modo que os indivíduos passam integrar-se nas decisões governamentais tomadas em sua região;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na alínea “c” do 25º Princípio de Yogyakarta, os Estados devem assegurar o direito de cada pessoa de participar na formulação de políticas que afetem o seu bem-estar, sem discriminação com base na, e com pleno respeito por, sua orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO a existência de projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Direitos da População LGBTQIAPN+ no município de Olinda e a necessidade de garantir a oitiva ampla da sociedade civil, órgãos governamentais e interessados, antes de sua tramitação ou aprovação final;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2026, às 14h, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, nº 1250, Vila Popular - Olinda/PE, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Direitos da População LGBTQIAPN+ no município de Olinda, que será apresentado pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos/SDSDH, com as alterações sugeridas.

Providências a serem adotadas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1) Convidar, por meio de ofício, com cópia deste Edital e do projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Direitos da População LGBTQIAPN+ no município de Olinda, o(a)s autoridades/representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- a) Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo;
- b) Secretaria de Governo do Município;
- c) Procuradoria Municipal;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- i) Secretaria de Segurança Cidadã;
- j) Secretaria de Esportes e Juventude;
- l) Poder Legislativo Municipal;
- m) Sociedade civil organizada que atuem na defesa e/ou na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

2) Convidar o CAO Defesa da Cidadania e o Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+ do MPPE.

3) Providenciar a publicação deste edital no Diário Oficial, bem como afixar cópia do presente Edital na Sede das Promotorias

de Justiça de Olinda, com antecedência mínima de dez dias úteis.

4) Solicitar ao CAO Defesa da Cidadania, ao Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+ e à Assessoria de Comunicação do MPPE a ampla divulgação do evento.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência, mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do auditório, admitindo-se inscrições até às 14h. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) Encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais, após o que poderá determinar as providências que entender adequadas;

c) A critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados no ato, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

d) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, determinando a elaboração da respectiva ata, à qual será anexada a lista de presença.

7) A audiência pública será registrada em áudio e em vídeo, para arquivo, do que desde logo ficam cientes os interessados;

8) Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela presidência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 17 de dezembro de 2025.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
7ª PJDCOLINDA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dia 07 à 09 de janeiro de 2026
Recife, 9 de janeiro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 09 de janeiro de 2026

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dia 07 à 09 de janeiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 082/2025. Objeto: LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS CORRELATOS, . Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:57.142.978/0001-05. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.198.999,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; 4.4.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Nota de Empenho: 2025NE001929. Vigência: O termo de contrato deverá ter vigência até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 19 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratual, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei no 14.133/2021, compreendendo: I - Supressão de 06 (seis) postos de Recepcionista (6h) e 01 (um) posto de Recepcionista (8h); II - Acréscimo de 07 (sete) postos de Auxiliar Administrativo. Parágrafo Único. As alterações descritas no caput resultam em uma redução mensal estimada de R\$ 233,43 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) e anual de R\$ 2.801,16 (dois mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos) no valor do contrato. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Terceiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 075/2024. Objeto:Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução por mais 72 (setenta e dois) dias, passando o término para o dia 31/12/2025 , bem como o acréscimo do valor de R\$ 908.941,04 (novecentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), correspondente a 10,84% do valor contratado. Contratada: R&M ENGENHARIA

LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Recife, 08 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Terceiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 120/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2025. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Recife, 22 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 038/2025 firmado com a ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP. CNPJ: 36.932.853/0001-09. Objeto: Reconhecimento de dívida e o pagamento, em caráter indenizatório, referente à Fatura no 91823, relativa à emissão de passagens aéreas para deslocamento de palestrante a serviço desta Instituição, nos trechos e datas discriminados nos autos. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.90.93 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE001975. Recife, 29 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas Nº 037/2025 firmado com a ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP. CNPJ: 36.932.853/0001-09. Objeto:reconhecimento de dívida e o pagamento, em caráter indenizatório, referente à Fatura no 91822, relativa à emissão de passagens aéreas para deslocamento de membro desta Instituição, nos trechos e datas discriminados nos autos. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3.3.90.93 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE001971. Recife, 29 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas Nº 032/2025 firmado com a PREMIUM PRODUÇÕES LTD. CNPJ: 23.632.047/0001-73. Objeto: viabilizar amparo legal, fulcrado no art. 149, da Lei nº 14.133/21, a fim de possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de coffee break para 40 alunos, no valor total de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001880. Recife, 22 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 043/2022 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DE INGAZEIRA. CNPJ: 11.463.163/0001-27. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 22/11/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 038/2022 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA. CNPJ: 24.299.307/0001-01. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 13/09/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 037/2022 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLIDÃO. CNPJ: 24.300.212/0001-52. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 10/10/2022 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 036/2022 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE Sirinhaém. CNPJ: 10.292.209/0001-20. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 12/09/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 033/2022 firmado com a Câmara Municipal de Iguaracy. CNPJ: 11.464.385/0001-64. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 29/08/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 032/2022 firmado com a Câmara Municipal de Sertânia. CNPJ: 10.091.569/0001-63. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 30/08/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 028/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. CNPJ: 11.473.865/0001-91. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 36 (trinta e seis) meses, de 29/08/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 016/2023 firmado com a Município de Poção CNPJ: 10.265.429/0001-64. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 06 meses, de 16/10/2023 a 15/04/2024. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 009/2023 firmado com a Câmara Municipal de São José do Egito CNPJ: 11.463.205/0001-20. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 11 meses, de 23/09/2024 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 008/2023 firmado com a Câmara Municipal de Itapetim, CNPJ: 11.476.256/0001-96. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 24 meses, de 30/08/2023 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 006/2023 firmado com a Câmara Municipal de Betânia, CNPJ: 11.478.674/0001-12. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 16 meses, de 26/04/2024 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 05/2021 firmado com a Câmara Municipal de Gravatá, CNPJ: 08.140.071/0001-00. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 46 meses, de 22/10/2021 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 004/2022 firmado com o Município de Vitória de Santo Antão, CNPJ: 11.049.855/0001-23. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 06 meses, de 01/09/2022 a 01/03/2023. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 004/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de Ibirajuba, CNPJ: 11.256.062/0001-85. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 46 meses, de 29/10/2021 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 003/2023 firmado com a Câmara Municipal de Bezerros, CNPJ: 11.474.491/0001-29. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 02 anos e 04 meses, de 05/04/2023 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 002/2024 firmado com a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ: 08.147.415/0001-02. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 01 ano e 06 meses, de 23/02/2024 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 002/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria, CNPJ:10.184.703/0001-70. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou por 03 anos e 06 meses, de 21/02/2022 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 001A/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, CNPJ:10.165.165/0001-77. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população.Vigência: Vigorou por 03 anos e 06 meses, de 06/04/2022 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 038/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
29/12/2025*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova
30/12/2025*	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
29/12/2025*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo
30/12/2025*	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 039/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal
31/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	5º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
31/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 040/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/01/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
05/01/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
06/01/2026**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/01/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/01/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Henrique Dias Kershaw	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
05/01/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
18/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal

					de Jaboatão dos Guararapes
24/01/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/01/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
05/01/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
06/01/2026**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/01/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/01/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

05/01/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
11/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
18/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silva Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24/01/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 041/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/01/2026	quarta-feira	13 às 17h	São Bento do Una	Márcio José da Silva Freitas	Promotor de Justiça de São Bento do Una

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/01/2026	segunda-feira	13 às 17h	Gameleira	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/01/2026	quinta-feira	13 às 17h	São Joaquim do Monte	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 042/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	João Alves de Araújo	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
18/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
18/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	João Alves de Araújo	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ata da 17ª Sessão Ordinária CSMP – 03.12.2025

ANEXO I

Processos da 44ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012087/2025-33, correição, 38º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012093/2025-65, correição, 41º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016321/2025-78, correição, Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021338/2025-31, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012088/2025-06, correição, 39º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0369.0012958/2025-28, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0379.0013102/2025-64, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010275/2025-69, correição, 42º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

1.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.768/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Otávio de Freitas Objeto: Apurar supostas irregularidades na doação de 101 (cento e um) cadáveres do Hospital Otávio de Freitas para a Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), em João Pessoa/PB, sob a ótica da improbidade administrativa
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.037/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Carnaíba/PE Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.356/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária e possível acúmulo de vínculos
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.877/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente do funcionamento do estabelecimento Cantinho Fava da Dalva
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Brejinho-PE Objeto: Apurar suposto exercício de atividade, sem a devida qualificação profissional, por uma técnica de enfermagem na Prefeitura de Brejinho-PE
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar suposta ocupação irregular de bem público em área sensível para o saneamento básico do município de Ipojuca
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.472/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar irregularidades higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial denominado “Bar Asinha do Tonho”
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.460/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife Objeto: Apurar suposta irregularidades higiênico-sanitárias no Box 18 do Mercado de São José
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.545/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar supostas irregularidades em locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS Infantil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.516/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Moreno Objeto: Apurar suposta omissão no fornecimento contínuo e adequado de fórmula nutricional prescrita a usuário do SUS

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01939.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar a regularidade na aplicação de verbas públicas estaduais destinadas ao Programa Educação do Campo (modalidade EJA) no exercício de 2017, no município de Salgueiro/PE
2.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Mac Recife Cursos e Treinamentos (Unibe - Pré Militar) Objeto: Apurar notícia de que o Curso Unibe - Pré Militar estaria, através de um de seus Professores, praticando com estudantes, alguns menores de idade, marchas militares com gritos e canções de ódio, violência e incitação ao crime
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Filomena/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS), notadamente a ausência de profissionais médicos em diversas unidades, comprometendo a prestação do serviço essencial de saúde à população
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.191/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São José do Belmonte Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.966/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e danos ao erário decorrentes do suposto exercício irregular de cargos comissionados no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, com alegações de "funcionários fantasmas".
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.143/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Catende Objeto: apurar suposto crime de estupro de vulnerável envolvendo adolescente
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.008/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca Objeto: apurar supostas irregularidades no sistema de adoção de ata de preço, promovido pela construtora SBM Ltda, gerando contratos administrativos irregulares, a exemplo do Contrato de Adesão nº.: 213/PMI-SEINFRA/2018, no valor de R\$ 4.450.757,57
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.884/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura da Cidade do Recife, Alexsandro Marques do Nascimento Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo professor Alexsandro Marques do Nascimento

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.027/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Everaldo Dias de Arruda e Município de Sairé/PE Objeto: possível irregularidade na promulgação da Lei Municipal nº 1.151/2007
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.639/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Hospital Universitário (HU/Univasf), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e VIII Geres/SES Objeto: possível superlotação do HU/Univasf e esvaziamento assistencial na rede regional de urgência
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Odontologistas de Pernambuco (SOEPE) e Município de São Bento do Uma Objeto: possível superlotação do HU/Univasf e esvaziamento assistencial na rede regional de urgência
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.783/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Joel Maurino do Carmo Objeto: possível prática de "rachadinha" e retenção indevida de remuneração de servidores comissionados
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.297/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Djacy Nunes de Lima Barros Júnior e Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: possível irregularidade na reintegração de servidor que abandonou o cargo
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.141/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Festa Cheia Produções e Propagandas Ltda. Objeto: supostas irregularidades relacionadas à concessão e exploração do espaço denominado "Camarote Exclusive" durante os festejos do São João de Caruaru de 2023
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.318/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 032/2022 - Dispensa nº 005/2022
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro e Vinicius de Souza Carvalho Objeto: supostas irregularidades no portal da transparência do município
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.279/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jorge Lemos Ribeiro e Sr. Marcelo e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) Objeto: possível poluição ambiental e dano à vizinhança decorrente de extravasamento de esgoto a céu aberto
10.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.224/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC) e Polícias Civil e Militar de Pernambuco Objeto: possível irregularidade na atuação policial de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessados: Juliane Karine Carvalho de Araújo Siqueira e Francisco Helder Carvalho de Araújo Objeto: suposta existência de "funcionários fantasmas" na Secretaria de Saúde do Município de Tacaratu/PE

12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.113/2020 — Inquérito Civil Interessados: Rogério Araújo Leão Objeto: possível apropriação indébita e sonegação previdenciária nos exercícios de 2011 e 2012
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74ª ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA Procedimento nº 02704.000.001/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadna Keylla Carvalho Macedo Objeto: suposta prática de ilícitos eleitorais (violação do sigilo do voto e uso de celular na cabine)

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.635/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Francinaldo Alves dos Santos; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Objeto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.023/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca – SEMAC Objeto: Apurar supostas irregularidades em licenças ambientais e urbanísticas concedidas a empreendimentos em construção no Município de Ipojuca.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ana Paula da Silva; Câmara de Vereadores de Limoeiro Objeto: Apurar suposta ocorrência de “funcionária fantasma” devido ao duplo vínculo (público e privado) sem a devida contraprestação de serviço no órgão legislativo.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Zélia Ramos Cordeiro; Objeto: Apurar eventual omissão e negligência da direção do Abrigo Santo Antônio na proteção de vulnerável.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.964/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CABOPREV. Objeto: Apuração de diversas irregularidades no Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.456/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE; Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar ausência de registro pela ADAGRO em produtos fornecidos pelo Estado de Pernambuco.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.156/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Iati Objeto: Verificar as condições de segurança e o cumprimento dos normativos dos veículos de transporte escolar.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.017/2023 — Inquérito Civil

	Interessado/a (s): Maria Aparecida da Silva Objeto: Apurar a existência de criatório de animais (porcos, bodes e galinhas) em residência urbana, causando mau cheiro, perturbação da vizinhança e risco sanitário.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.185/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Limoeiro; Antônio Machado de Souza Neto Objeto: Apurar possível extrapolação do limite máximo de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com contratação irregular de pessoal.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.093/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE; Maria de Fátima Henrique da Silva; Paulo Roberto do Nascimento Silva. Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Promotoria de Justiça de Itapetim Objeto: Apurar suposta realização de rinha de galos em residência localizada na zona urbana do Município de Itapetim/PE.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.076/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá/PE; Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Pernambuco (SINDCONAM-PE). Objeto: Apurar a regularização das contratações de condutores de ambulâncias.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Aparecida do Nascimento; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apurar situação de risco pessoal e social e garantir o tratamento de saúde adequado a jovem usuário de múltiplas substâncias entorpecentes, com foco na necessidade de internação compulsória.
14.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.315/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Eneias de Melo Vieira; ABS Frios Distribuidora de Alimentos LTDA. Objeto: Apurar poluição atmosférica (odores pútridos) e ruído, além de ilegalidades relativas ao funcionamento da empresa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.130/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniel Dias de Souza Objeto: apurar suposta irregularidade administrativa (servidor "funcionário fantasma").
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.154/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar irregularidades no Edital de Concorrência nº 002/2017 (Processo Licitatório nº 030/2017) para contratação de empresa de engenharia para serviços de limpeza urbana.
3.	43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.190/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Odacy Amorim de Souza Objeto: apurar indícios de ato de improbidade administrativa, relacionados a irregularidades no uso de verbas indenizatórias por ex-deputado estadual, conforme detectado em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC nº 1728781-9).
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 02821.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jhonatan Kerlen da Silva Lima Objeto: possível conduta irregular praticada por motorista de transporte escolar
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.106/2022 — Inquérito Civil Interessados: João Luís Ferreira Filho Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 20100471-9
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.120/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda e Djanira Maria Carneiro da Cunha Objeto: indícios de demora ou negativa na disponibilização de prontuários médicos de pacientes
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.397/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Darlan José Dias Gomes e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível violação de direitos de pessoa com deficiência
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.582/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rio Branco Industrialização e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda ME (Recife Cocos) Objeto: possível sonegação de informação de compostos e irregularidades na qualidade da água de coco
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.068/2021 — Inquérito Civil Interessados: Elianai Buarque Gomes Objeto: possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos no exercício financeiro de 2014
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: possíveis irregularidades na sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e inobservância de veto aprovado pela Câmara
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.569/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível superfaturamento em obra realizada na Praça de Massangana
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.217/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
13.	44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.820/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Detran-PE Objeto: possível não cumprimento da carga horária legal e pagamento indevido de

	horas extras a examinadores e agentes de trânsito
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Rosineide Maria Goncalves, COMPESA e Secretaria de Obras de Olinda Objeto: suposta não conclusão/paralisação de obra de saneamento básico na Rua Ana Regina da Silva
15.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.026/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Petrolina (SEDUCE) e Digitalmig Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: possíveis irregularidades e favorecimento em Dispensa Eletrônica nº 049/2024

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.158/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposta construção irregular de um imóvel em área localizada na Avenida Rádio Clube, em Ribeirão/PE.

ANEXO**Onde se lê:****PLANTÃO 2: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO TAMANDARÉ**

Plantão N.º	Data	Plantão	Servidor(a) Escalado(a)
1	27/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Danielle de Castro Farias Calado
2	27/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha
10	10/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Ana Paula Vargas de Alcantara
12	11/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
20	24/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Adauto Alex dos Santos
22	25/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Mariana Caminha Ferraz Nunes
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Carlos Roberto Gomes do Nascimento
26	31/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Mariana Caminha Ferraz Nunes

PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA

Plantão N.º	Data	Plantão	Servidor(a) Escalado(a)
3	28/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Magno Marcos Ferreira Frazão
9	10/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Hebert de Souza Rodrigues
7	04/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Marcello Lyra de Vasconcelos
11	11/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Adauto Alex dos Santos
18	18/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Celeste Cristina Gomes Bezerra
27	01/02/2026	2º Plantão (19h-24h)	Gabriela Cavalcanti de Lima Souza

Leia-se:**PLANTÃO 2: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO TAMANDARÉ**

Plantão N.º	Data	Plantão	Servidor(a) Escalado(a)
1	27/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Adauto Alex dos Santos
2	27/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Mariana Caminha Ferraz Nunes
10	10/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Mariana Caminha Ferraz Nunes
12	11/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Marcela Pina de Melo
20	24/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Danielle de Castro Farias Calado
22	25/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Ana Paula Vargas de Alcantara
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Hebert de Souza Rodrigues
26	31/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA

Plantão N.º	Data	Plantão	Servidor(a) Escalado(a)
3	28/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Adauto Alex dos Santos
7	04/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Magno Marcos Ferreira Frazão
9	10/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Carlos Roberto Correia de Araújo
11	11/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Marcello Lyra de Vasconcelos
18	18/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Marcela Pina de Melo
27	01/02/2026	2º Plantão (19h-24h)	Lucielly Cavalcante de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
10/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Tatiana Siqueira Sercundes	José Luis dos Santos
11/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Layane Caroline L. do Nascimento	José Luis dos Santos
17/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	
18/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luis dos Santos
24/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luis dos Santos
25/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborash Sérodia Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	José Luis dos Santos
31/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Deborash Sérodia Almeida Mesel	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Maria Simony de Araujo Oliveira
30/12/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira
30/12/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Maíra Jerônimo Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.2025	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.2025	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima Verde

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Matheus Enrique Barbosa Santana
17/01/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Rayssa da Silva França Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Matheus Enrique Barbosa Santana
17/01/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Márcio Adson da Silva Silveira
04/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
17/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Élida Gleice de Lima Oliveira Marcio Adson da Silva Silveira
25/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Arlington Souza Coelho
04/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida
17/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Marcio Adson da Silva Silveira
25/01/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Élida Gleice de Lima Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Adauto Alex dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araujo
31/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Alberi Lima de Araujo
31/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Mouitinho de Oliveira e Silva Gustavo Soares Ramos Machado

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.01.2026	sexta-feira	20h30min	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Romildo Mendes Malafaia Luis Manoel da Silva
11.01.2026	domingo	17h00min	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Severino Ramos Alves Pereira Décio de Carvalho Padilha
14.01.2026	quarta-feira	20h30min	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Carlos Antônio dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
17.01.2026	sábado	17h00min	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Ademilton Alves da Silva Arnaldo José da Silva
18.01.2026	domingo	18h00min	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Silas Buarque Lira Júnior Stevison Maximo da Costa
21.01.2026	quarta-feira	19h00min	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	José de Sá Araújo João Batista da Silva
24.01.2026	sábado	17h00min	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Cleandro Zeferino Pessoa Manoel Antônio Éloi da Silva
25.01.2026	domingo	18h00min	Arena Pernambuco	São Lourenço	Fernando Barbosa da Silva Sostenes Pedrosa Soares
28.01.2026	quarta-feira	20h30min	Arena Pernambuco	São Lourenço	Edvaldo Francisco da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
29.01.2026	quinta-feira	20h00min	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Décio de Carvalho Padilha Edson Hugo Amorim

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/01/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Sandy Emily Leite da Silva Ana karine Mara de Brito Ferraz
11/01/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Iuri Mendes Barbosa Beatriz Martins Maciel
17/01/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Mayra Yara Monteiro dos Santos Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz
18/01/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Ana karine Mara de Brito Ferraz Mayra Yara Monteiro dos Santos
24/01/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz Raissa Rietra Loyo
25/01/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Beatriz Martins Maciel Iuri Mendes Barbos
31/01/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Raissa Rietra Loyo Sandy Emily Leite da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Lorennna Araújo da Silva Rayssa da Silva França

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Rayssa da Silva França



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	15ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	16ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	17ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	18ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	49ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	50ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	23/02/2026	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h
CARUARU	23/02/2026	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h
CARUARU	23/02/2026	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h
CARUARU	23/02/2026	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	12h
CARUARU	24/02/2026	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

CARUARU	24/02/2026	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h
CARUARU	24/02/2026	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h
RECIFE	26/02/2026	15ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
RECIFE	26/02/2026	16ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
RECIFE	26/02/2026	17ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
RECIFE	26/02/2026	18ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
RECIFE	26/02/2026	49ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
RECIFE	26/02/2026	50ª Promotoria de Justiça Criminal	12h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrócio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 09 de janeiro de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral